



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

C/conhecimento:
Exmo. Sr. Presidente da Direção da
Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários Madeirenses

EXMO SENHOR
COMANDANTE DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS MADEIRENSES
RUA DO MATADOURO 1
9050 100 FUNCHAL

Sua referência: 172/2016

Sua comunicação de – 20.12

**Serviço Regional de Protecção
Civil, IP-RAM**

ASSUNTO: REGULAMENTO INTERNO – Aprovação

Saída

Nº.: 1.596

Proc: 0.0.0

29-12-2016

Junto remetemos a V. Exa. a deliberação nº 21/2016, de 29 de dezembro, do Conselho Diretivo do SRPC, IP RAM, através da qual foi aprovado o Regulamento Interno e homologado o Quadro de Pessoal dessa Corporação.

Assim, deverá a atual página 2 do Regulamento Interno ser retirada e substituída por cópia autenticada pela Direção da Associação, da deliberação anexa.

Sem outro assunto, com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

Luís Manuel Guerra Neri

Proteção Civil! Uma tarefa de todos para garantir o futuro.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM

Deliberação nº 21/2016, do Conselho Diretivo do SRPC, IP RAM

Nos termos do previsto nas alíneas a) e b) no n.º 2 do artigo 7º, do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14 /2016/M, de 11 de março, e de acordo com a proposta da Inspeção Regional de Bombeiros, que procedeu à verificação da conformidade do Regulamento Interno do Corpo Misto dos Bombeiros Voluntários Madeirenses e do Quadro de Pessoal descrito no seu Capítulo IV, através da presente deliberação é aprovado o Regulamento Interno desta Corporação e homologado o seu Quadro de Pessoal.

Assinado em 29 de dezembro de 2016

O Conselho Diretivo do SRPC, IP RAM

Proteção Civil! Uma tarefa de todos para garantir o futuro.





Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses

Fundada em 24 de Novembro de 1926

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

DEC. N.º 23.393 DE 22/12/1933

LOUVADO PELO GOVERNO, PORTARIA DE 17/12/1929

At
AIRB
27/12/16
✓

Exmo. Senhor,

PRESIDENTE

DO CONSELHO DIRETIVO

SERVIÇO REGIONAL PROTECÇÃO CIVIL, IP-RAM

Caminho do Pináculo, 14

São Gonçalo

S/ referência

S/ comunicação de

N/ referência N.º

172/16

Data

20/12/2016

ASSUNTO

REGULAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS MADEIRENSES.

Relacionado com o assunto, junto envio a V. Exa. o documento supracitado para homologação.

Documento já aprovado pela Instituição, Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da Direcção,

- Cmt. Rui Pedro Gonçalves de Sousa -



Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM

Entrada

N.º: 5.165

Proc: 2.1.1

21-12-2016

Sede:

Rua do Matadouro, 1 • 9050-100 FUNCHAL
Telef./Fax: 291 225 067
e-mail: direcaoobvm@netmadeira.com

Outros contactos:

Quartel: Telef.: 291 223 056/7 • Fax: 291 223 053
e-mail: bvm@netmadeira.com
Emergência: Telef.: 291 229 115

NIPC:

511 016 832



**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
MADEIRENSES**

**REGULAMENTO INTERNO
CORPO DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS MADEIRENSES**

*

14-11-2016



SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, IP-RAM

Despacho nº ____/SRPC/2016

Na sequência do preconizado no n.º 2 do regulamento de Financiamento da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses anexo à resolução 1640/2004, de 3 de Dezembro, necessita a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses de possuir um regulamento interno por forma a poder beneficiar das comparticipações financeiras previstas no n.º 6, do referido regulamento.

Assim, nos termos do previsto nas alíneas a) e b) no n.º 2 do artigo 7º, do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março, e no uso das competências definidas no artigo 8º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março, aprovo o presente Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses e homologo o Quadro de Pessoal, descrito no Capítulo IV do presente Regulamento.

Assinado em ____/____/2016

O Presidente do SRPC, IP RAM

[illegible]



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

GLOSSÁRIO – SIGLAS E ACRÓNIMOS

AHBVM	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses
CB	Corpo de Bombeiros
CFPCB	Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros
CROS	Comando Regional de Operações de Socorro
CRB	Conselho Regional de Bombeiros
ENB	Escola Nacional de Bombeiros
FBRAM	Federação de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira
IRB	Inspeção Regional de Bombeiros
LBP	Liga dos Bombeiros Portugueses
NAEM	Núcleo de Apoio e Estado-Maior
NFI	Normas de Funcionamento Interno
OB	Oficial Bombeiro
RNBP	Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses
SEMER	Serviço de Emergência Médica Regional
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil/Coordenador Municipal
SRIAS	Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais
SRPC	Serviço Regional de Proteção Civil



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Caracterização do Corpo de Bombeiros	8
1. Corpo de Bombeiros	8
1.1. Identificação	8
1.2. Tipologia:.....	8
1.3. Data de homologação:.....	8
2. Entidade Detentora	8
2.1 Identificação.....	8
2.2 Data da Fundação	8
3. Missão do Corpo de Bombeiros	8
4. Área de Atuação do Corpo de Bombeiros	9
5. Força Mínima de Intervenção Operacional	9
5.1 Composição	9
5.2 Coordenação	9
5.3 Missão	10
5.4 Reforço ao piquete	10
6. Meios e Recursos.....	10
6.1 Escalas de Serviço Diurno – Pessoal em regime de permanência	10
6.2 Escalas de Serviço Noturno – Pessoal em regime de voluntariado	10
6.3 Superintendência do Piquete.....	10
7. Equipamentos e veículos	10
CAPÍTULO II - Organização do Corpo de Bombeiros	11
1. Unidades Orgânicas	11
1.1 Organograma do Corpo de Bombeiros -Tipo 1.....	11
2. Estrutura Organizacional	12
2.1 Estrutura de Comando	12
2.1.1 Comandante	12
2.1.2 2º Comandante	13
2.1.3 Adjuntos de Comando	13
2.1.4 Deveres especiais dos elementos de Comando	13
2.1.5 Unidade de Comando.....	13
2.2 Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro - RAM	13
2.2.1 Comando Operacional.....	14
2.2.2 Atividade Operacional	14
2.2.3 Forças Conjuntas	14
2.3 Estrutura Operacional	14
2.3.1 Companhia	15
2.3.2 Secção.....	15
2.3.3 Brigada.....	15
2.3.4 Equipa.....	15
2.4 Núcleo de Apoio e Estado-Maior.....	15
2.4.1 Área de Planeamento, Operações e Informações.....	16
2.4.2 Área de Pessoal e Instrução	16
2.4.3 Área de Logística e Meios Especiais	16
2.4.4 Área de Comunicações	16
2.4.5 Coordenação das áreas do Núcleo de Apoio e Estado-maior	17
2.4.6 Sectores funcionais e equipas técnicas	17
3. Quadros do Corpo de Bombeiros.....	17
3.1 Quadros de pessoal.....	17
3.1.1 Dotação dos Quadros	17
3.1.2 Situação no quadro	18
3.1.3 Quadro de comando.....	18
3.1.4 Quadro Ativo	18
3.1.5 Quadro de Reserva	18
3.1.6 Quadro de Honra	19
CAPÍTULO III - Normas Internas do Corpo de Bombeiros	21



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

1.	Normas de Funcionamento Interno – NFI	21
2.	Deveres	21
2.1	<i>Dever Geral.....</i>	<i>21</i>
2.1.1	<i>Deveres do Bombeiro dos quadros de Comando e Ativo:</i>	<i>21</i>
2.2	<i>Direitos</i>	<i>23</i>
3.	Recompensas.....	23
3.1	<i>Atribuição de Recompensas ao Pessoal do Corpo de Bombeiros</i>	<i>23</i>
3.2	<i>Compensações de carácter pecuniário ao Pessoal do Corpo de Bombeiros.....</i>	<i>23</i>
4.	Organização Interna	23
4.1	<i>Atividades do Corpo de Bombeiros</i>	<i>23</i>
4.1.1	<i>Alvorada</i>	<i>24</i>
4.1.2	<i>Formatura.....</i>	<i>24</i>
4.1.2.1	<i>Formatura de início de serviço.....</i>	<i>24</i>
4.1.2.2	<i>Horário das formaturas</i>	<i>24</i>
4.1.3	<i>Período de verificação e revista ao material / equipamento</i>	<i>25</i>
4.1.4	<i>Período de instrução</i>	<i>25</i>
4.1.5	<i>lçar e arrear das bandeiras</i>	<i>25</i>
4.1.6	<i>Recolher e Silêncio</i>	<i>25</i>
4.2	<i>Símbolo Heráldico</i>	<i>26</i>
4.3	<i>Cerimónias.....</i>	<i>26</i>
4.3.1	<i>Cerimónia do Aniversário da Instituição</i>	<i>26</i>
4.3.2	<i>Compromisso de honra</i>	<i>26</i>
4.4	<i>Provas Físicas</i>	<i>26</i>
4.5	<i>Prevenção e controlo do consumo de álcool.....</i>	<i>26</i>
5.	Regalias Especiais	27
5.1	<i>Parque de estacionamento privativo</i>	<i>27</i>
5.2	<i>Honras e Homenagens Fúnebres.....</i>	<i>28</i>
5.3	<i>Benefícios Gerais do Pessoal e Familiares Diretos</i>	<i>28</i>
6.	Disciplina	28
6.1	<i>Regime Disciplinar.....</i>	<i>28</i>
6.1.1	<i>Competência disciplinar</i>	<i>29</i>
6.1.2	<i>Penas disciplinares</i>	<i>29</i>
6.1.3	<i>Recursos</i>	<i>29</i>
6.1.4	<i>Registo e Recenseamento</i>	<i>30</i>
7.	Normas de Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal	30
7.1	<i>Recrutamento.....</i>	<i>30</i>
7.1.1	<i>Carreira de Oficial Bombeiro Voluntário</i>	<i>30</i>
7.1.2	<i>Carreira de Bombeiro Voluntário</i>	<i>30</i>
7.1.3	<i>Carreira de Bombeiro Profissional</i>	<i>30</i>
7.1.4	<i>Infantes e Cadetes.....</i>	<i>31</i>
7.2	<i>Processo de Candidatura.....</i>	<i>31</i>
7.3	<i>Efeitos do alistamento.....</i>	<i>31</i>
7.4	<i>Instrução</i>	<i>31</i>
7.5	<i>Formação</i>	<i>32</i>
7.6	<i>Promoções.....</i>	<i>32</i>
7.6.1	<i>Promoção por antiguidade.....</i>	<i>32</i>
7.6.2	<i>Júri</i>	<i>32</i>
7.6.3	<i>Dever de informação</i>	<i>32</i>
7.6.4	<i>Processo formativo.....</i>	<i>33</i>
7.7	<i>Uniformes, Insignias e Identificação</i>	<i>33</i>
7.8	<i>Fardamento.....</i>	<i>33</i>
8.	Gestão do pessoal.....	33
8.1	<i>Processos Individuais.....</i>	<i>33</i>
8.2	<i>Recenseamento nacional</i>	<i>33</i>
8.3	<i>Faltas e Licenças.....</i>	<i>34</i>
8.4	<i>Apresentações.....</i>	<i>34</i>



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

8.5	<i>Serviço Operacional</i>	34
8.6	<i>Avaliação de Desempenho</i>	35
8.7	<i>Serviço em situação de emergência</i>	35
8.8	<i>Mobilidade</i>	35
8.9	<i>Residência Obrigatória</i>	35
8.10	<i>Impedimentos</i>	36
8.11	<i>Readmissões</i>	36
9.	Regulamento das Carreiras de Oficial Bombeiro, Bombeiro Voluntário e Bombeiro Especialista	37
9.1	<i>Estrutura de Comando</i>	37
9.1.1	<i>Comissão arbitral</i>	38
9.1.2	<i>Carreira de Oficial Bombeiro Voluntário</i>	38
9.1.3	<i>Carreira de bombeiro</i>	39
9.1.4	<i>Carreira de bombeiro especialista</i>	39
9.1.5	<i>Carreira de bombeiro profissional/assalariado</i>	40
9.2	<i>Requisitos gerais de admissibilidade a concurso</i>	41
10.	Normas relativas às Infraestruturas e aos Equipamentos de Intervenção	41
10.1	<i>Infraestruturas</i>	41
10.2	<i>Prestações de serviços não urgentes/empréstimos de equipamentos</i>	41
10.3	<i>Reparações/Aquisições internas e externas</i>	41
10.4	<i>Abate de viaturas, equipamentos ou materiais</i>	42
10.5	<i>Equipamentos de Intervenção</i>	42
10.5.1	<i>Veículos e Equipamentos</i>	42
11.	Aplicação Subsidiária	42
	CAPÍTULO IV - Quadro de Pessoal	43
	CAPÍTULO V - Anexos	45
	ANEXO A - MAPA DE VEÍCULOS DE INTERVENÇÃO	11-46
	ANEXO B - MAPA DE EQUIPAMENTOS DE INTERVENÇÃO	11-47
	ANEXO C - PLANTAS DESCRITIVAS DAS INFRAESTRUTURAS OPERACIONAIS	11-50
	ANEXO D - RELAÇÃO DE CONTACTOS RELEVANTES	11-51
	ANEXO E - CONTEÚDOS FUNCIONAIS	11-52
1.	Funções	11-52
1.1	<i>Função de comando</i>	11-52
1.2	<i>Função de Chefia</i>	11-52
1.3	<i>Função Estado-Maior</i>	11-52
1.4	<i>Função execução</i>	11-52
2.	Comando - Funções e Competências	2-52
2.1	<i>Comandante</i>	2-52
2.2	<i>2º Comandante</i>	2-53
2.3	<i>Adjunto de Comando</i>	2-54
3.	Carreira de oficial de Bombeiro	3-54
3.1	<i>Funções e Competências</i>	3-55
4.	Carreira de Bombeiro Voluntário	4-55
4.1	<i>Funções e Competências</i>	4-55
4.2	<i>Competências dos Chefes e Subchefes</i>	4-56
4.3	<i>Competências dos Bombeiros de 1ª Classe</i>	4-56
4.4	<i>Competências dos Bombeiros de 2ª Classe</i>	4-56
4.5	<i>Competências dos Bombeiros de 3ª Classe</i>	4-57
4.6	<i>Competências Bombeiro Estagiário</i>	4-57
5.	Funções complementares	5-57
5.1	<i>Funções de Bombeiro/Motorista</i>	5-57
5.2	<i>Funções de Operador de Comunicações</i>	5-58
5.3	<i>Funções de Tripulante de Ambulância</i>	5-59
5.4	<i>Funções de Formador</i>	5-59
5.5	<i>Funções de Mergulhador</i>	5-59
5.6	<i>Funções administrativas</i>	5-59



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

CAPÍTULO I - Caracterização do Corpo de Bombeiros

1. Corpo de Bombeiros

1.1. Identificação

Bombeiros Voluntários Madeirenses

1.2. Tipologia:

De acordo com o previsto no artigo 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M de 11 de Março e demais legislação aplicável é um corpo misto do Tipo 1, com 2 Companhias, 5 Secções, 10 Brigadas e 20 Equipas e é constituído por bombeiros profissionais e voluntários.

1.3. Data de homologação:

O Corpo de Bombeiros foi homologado a 24 de Novembro de 1926, por alvará do Governo Civil do Distrito do Funchal - Câmara Municipal do Funchal.

2. Entidade Detentora

2.1 Identificação

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses

2.2 Data da Fundação

Por alvará de 24 de Novembro de 1926, do Governo Civil do Distrito do Funchal foram aprovados os estatutos da “Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses” e reconhecida como Instituição de Utilidade Pública pelo Decreto-lei n.º 23.393 de 22-12-1933 e publicado no Diário do Governo 1ª série n.º 292 de 22 de Dezembro de 1933.

3. Missão do Corpo de Bombeiros

Artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M de 11 de Março:

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
- b) O socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;
- c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas, em articulação com a autoridade marítima e outras organizações vocacionadas para o socorro no mar, e sempre que para o efeito seja acionado pelas entidades coordenadoras do socorro;
- d) O socorro e transporte de acidentados e doentes urgentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

- e) A participação em ações de fiscalização no âmbito da atividade de segurança contra incêndios em edifícios, na sua área geográfica de intervenção, desde que devidamente credenciado, nos termos definidos pela legislação aplicável;
- f) A participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- g) O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
- h) A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais esteja tecnicamente preparado e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins da entidade detentora;
- i) A prestação de outros serviços previstos neste regulamento interno e demais legislação aplicável.

4. Área de Atuação do Corpo de Bombeiros

1. A área de atuação do CB corresponde ao Concelho do Funchal, (zona operacional Este), conforme estipulado e assente no Plano Municipal de Proteção Civil - Município do Funchal e no Plano Regional de Emergência atuando como Corporação de reforço/reserva operacional do SRPC, IP-RAM, de acordo com o Plano Regional de Proteção Civil da RAM.
2. O CB poderá intervir nos concelhos limítrofes ou outros, por solicitação direta do CROS ou a pedido do Comandante das Operações de Socorro no Teatro de Operações, com conhecimento ao Comandante e ao CROS.

5. Força Mínima de Intervenção Operacional

5.1 Composição

1. A Força Mínima de Intervenção Operacional é designada por piquete interno, e possui dois períodos distintos:

a) Período Diurno:

Constituída por 2 grupos de intervenção, profissional, que assegura no horário das 07H00 às 21h00. Possui a composição mínima de 30 bombeiros neste período, chefiados por um graduado de serviço, em permanência no quartel.

b) Período Noturno:

Constituída por um grupo de Bombeiros Voluntários que assegura no horário das 21H00 às 07H00. Possui a composição mínima de 18 bombeiros voluntários chefiados por um graduado de serviço, em permanência no quartel.

5.2 Coordenação

1. A coordenação geral do serviço é assegurada por um elemento de comando, escalado de serviço operacional semanal e rotativo.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

5.3 Missão

1. Esta força, designada por piquete, em prontidão no quartel, assegura a resposta às solicitações de emergência no âmbito das missões cometidas ao CB;
2. Estão asseguradas 3 ambulâncias de socorro e uma equipe de primeira intervenção para: incêndios, acidentes, resgate, etc.

5.4 Reforço ao piquete

1. Por conveniência de serviço e face a situações de risco, pode ser reforçado os piquetes com pessoal e equipamentos.

6. Meios e Recursos

6.1 Escalas de Serviço Diurno – Pessoal em regime de permanência

1. Os turnos do piquete interno diário (Profissionais - conforme resolução do Governo Regional nº. 1640/2004) estão organizados em escala mensal aprovada pela Direção da Associação e Direção Regional de Trabalho.
2. O serviço diurno decorre entre as 07:00 e as 21:00 horas.

6.2 Escalas de Serviço Noturno – Pessoal em regime de voluntariado

1. O serviço noturno é assegurado por piquetes preferencialmente compostos por elementos em regime de voluntariado.
2. Estes piquetes são organizados em escala quinzenal própria, aprovada pelo comandante e afixada com, pelo menos, uma semana de antecedência.
3. Os piquetes noturnos decorrem entre as 21:00 e as 07:00 horas.

6.3 Superintendência do Piquete

1. Para superintender, os turnos diários é escalado diariamente um chefe de serviço, independentemente do posto, e para o piquete noturno de segunda a domingo é diariamente escalado um chefe de piquete em igualdade de circunstâncias.

7. Equipamentos e veículos

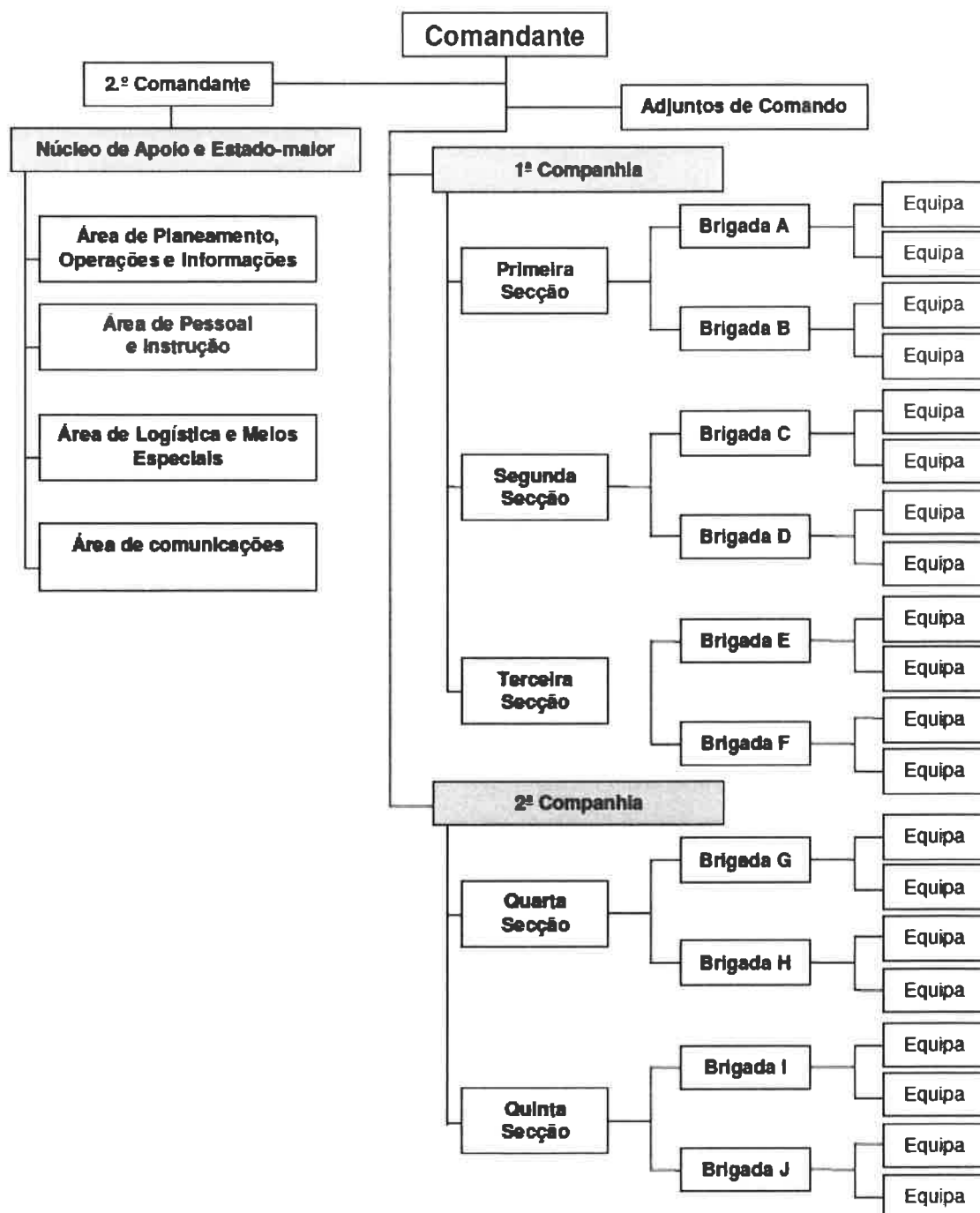
1. Os veículos e o equipamento do Corpo de Bombeiros obedecem, quanto às suas características, às regras específicas de normalização técnica respetivamente aplicáveis.
2. Para a prossecução das suas atribuições, o piquete interno utiliza os meios do CB, de acordo com a grelha de acionamento de meios, determinada pelo comando.



CAPÍTULO II - Organização do Corpo de Bombeiros

1. Unidades Orgânicas

1.1 Organograma do Corpo de Bombeiros -Tipo 1 (Misto)





Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

2. Estrutura Organizacional

1. A Organização do Corpo de Bombeiros compreende:
 - a) A estrutura de Comando
 - b) A estrutura Operacional
 - c) O Núcleo de Apoio e Estado-maior

2.1 Estrutura de Comando

1. A estrutura do quadro de comando do Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses é de 4 elementos e tem em conta a seguinte constituição:
 - 1.1. Um Comandante;
 - 1.2. Um 2º Comandante;
 - 1.3. Dois Adjuntos de Comando.
2. O Quadro de Comando é constituído pelos elementos a quem é conferida a autoridade para organizar, comandar e coordenar as atividades exercidas pelo respetivo corpo, incluindo, a nível operacional, a definição estratégica dos objetivos e das missões a desempenhar.

2.1.1 Comandante

1. O Comandante do CB tem por atribuições organizar, comandar e coordenar as atividades exercidas pelo respetivo CB, incluindo, a nível operacional, a definição estratégica dos objetivos e das missões a desempenhar no âmbito da competente área de intervenção.
2. Ao Comandante compete o comando, direção, administração e organização da atividade do CB, sem prejuízo dos poderes de tutela da entidade detentora do CB e do SRPC-IP.
3. O Comandante dirige o CB e é o primeiro responsável pelo desempenho do corpo e dos seus elementos, no cumprimento das missões que lhes são cometidas.
4. O Comandante é coadjuvado nas suas funções pelo 2.º Comandante, que o substitui na sua ausência e nos seus impedimentos, e pelos adjuntos de comando.
5. O Comandante elabora, até ao final de cada ano, um plano de instrução que estabelece as atividades mínimas a desenvolver no ano seguinte, pelo seu CB, do qual dá conhecimento à entidade detentora e submete a aprovação do SRPC.
6. O Comandante é responsável por dirigir a instrução dada ao pessoal do CB de acordo com programa previamente estabelecido e aprovado pelo SRPC.
7. O Comandante tem o especial dever de velar continuamente, junto dos seus subordinados, pela estrita e completa observância das disposições do presente regulamento, procedendo no sentido de serem corrigidas as infrações que note ou de que tome conhecimento.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

2.1.2 2º Comandante

1. O 2.º Comandante substitui o Comandante na sua ausência e nos seus impedimentos.
2. Ao 2.º Comandante compete coadjuvar o Comandante e superintender a atividade do Núcleo de Apoio e Estado-Maior.
3. O 2.º Comandante é coadjuvado pelos adjuntos de comando.

2.1.3 Adjuntos de Comando

1. Ao Adjunto de Comando compete apoiar o Comandante e o 2.º Comandante, bem como superintender a atividade da estrutura operacional, nas áreas atribuídas pelo Comandante;
2. O Adjunto de Comando é responsável, em todas as circunstâncias, pela forma como as unidades subordinadas cumprem as missões.

2.1.4 Deveres especiais dos elementos de Comando

São deveres especiais dos elementos de Comando:

- a) Garantir a unidade do CB;
- b) Velar e garantir a prontidão operacional;
- c) Assegurar a articulação operacional com o comando de nível regional;
- d) Assegurar, nos termos da lei, a articulação com o respetivo SMPC/Coordenador;
- e) Garantir a articulação operacional com o comando dos CB limítrofes;
- f) Zelar pela segurança e saúde dos bombeiros em articulação com a Direção;
- g) Planear e desenvolver as atividades formativas e operacionais;
- h) Elaborar as normas internas necessárias ao bom funcionamento do CB, bem como as estatísticas operacionais;
- i) Garantir a articulação com correção e eficiência, entre o CB e a respetiva entidade detentora, com respeito pelo regime jurídico e pelos fins da mesma entidade principalmente quando envolver meios financeiros;

2.1.5 Unidade de Comando

1. O Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses organiza-se de acordo com o princípio da unidade de comando.
2. O princípio da unidade de comando determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.
3. O princípio do comando único assenta nas duas dimensões do Sistema Integrado de Proteção e Socorro, a da coordenação institucional e a do comando operacional.

2.2 Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro - RAM

1. De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por SIOPS-RAM, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil na Região



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

atuem, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

2. O SIOPS-RAM visa responder a situações de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

2.2.1 Comando Operacional

1. A coordenação do serviço operacional é assegurada por um elemento de comando com escala semanal ou por um Oficial Bombeiro
2. Compete ao elemento de serviço ao Comando Operacional - Oficial Bombeiro:
 - a) Acompanhar as operações de proteção e socorro que ocorram na área operacional do CB;
 - b) Acompanhar as intervenções das equipas BVM destacadas para fora da área operacional do CB, em primeira intervenção ou em apoio a outros agentes de proteção civil, a pedido do CROS.
 - c) Comparecer nos locais dos sinistros sempre que as circunstâncias o aconselhem.

2.2.2 Atividade Operacional

1. A atividade operacional desenvolvida pelo pessoal do Corpo de Bombeiros tem natureza interna ou externa.
2. A atividade interna é prestada no perímetro interior das instalações do corpo de bombeiros, de acordo com o disposto no presente Regulamento.
3. A atividade externa é prestada fora das instalações, no cumprimento das missões previstas no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2.2.3 Forças Conjuntas

1. O Corpo de Bombeiros pode integrar uma força conjunta de acordo com o Decreto-lei n.º14/2016/M de 11 de Março, artigo 22.º, com o parecer da Direção.

2.3 Estrutura Operacional

1. O Corpo Misto dos Bombeiros Voluntários Madeirenses tem as seguintes características:
 - a) Pertence à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses;
 - b) É constituído por bombeiros: voluntários e profissionais, sujeitos aos respetivos regimes jurídicos;
 - c) Dispõe de uma unidade profissional composta por duas secções, conforme previsto no regulamento do modelo de organização dos corpos de bombeiros voluntários e mistos não pertencentes aos municípios, na RAM;
2. A estrutura operacional do Corpo Misto compreende as seguintes unidades:
 - a) Companhia;
 - b) Secção;
 - c) Brigada;
 - d) Equipa.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

2.3.1 Companhia

1. A Companhia é a unidade operacional do CB, que integra duas ou três Secções e o Comandante de Companhia, coadjuvado por um adjunto.
2. Compete à Companhia o desempenho das atividades operacionais e de intervenção no âmbito da missão cometida ao CB.
3. O Comandante de Companhia e o adjunto são, sempre que possível, preferencialmente detentores da categoria de Oficial Bombeiro, ou bombeiro com a categoria de chefe.
4. Nomeações em regime de substituição:
 - a) O Comandante do CB pode nomear, em regime de substituição, Oficiais Bombeiros e Bombeiros de categorias inferiores para os cargos de comando, chefia e coordenação, quando o CB não disponha de Oficiais Bombeiros ou Bombeiros nas categorias previstas no presente regulamento.
 - b) As nomeações efetuadas ao abrigo do número anterior cessam na data em que se verifique o provimento dos lugares dos quadros de pessoal nas categorias necessárias.

2.3.2 Secção

1. A Secção é a unidade operacional da Companhia que integra duas Brigadas e o chefe de Secção.
2. Compete à Secção o desempenho das atividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Companhia.
3. O chefe de Secção é, preferencialmente, detentor da categoria de Chefe.

2.3.3 Brigada

1. A Brigada é a unidade operacional da Secção que integra duas Equipas e o chefe de Brigada.
2. Compete à Brigada o desempenho das atividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Secção.
3. O chefe de Brigada é, preferencialmente, detentor da categoria de Subchefe.

2.3.4 Equipa

1. A Equipa é a unidade operacional da Brigada que integra seis bombeiros, um dos quais desempenha função de chefe de Equipa.
2. Compete à Equipa o desempenho das atividades operacionais e de intervenção no âmbito das atribuições cometidas à Brigada.

2.4 Núcleo de Apoio e Estado-Maior

1. O Núcleo de Apoio e Estado – Maior, a implementar gradualmente e à medida da disponibilidade de recursos, é a unidade orgânica de estado-maior e de apoio logístico e administrativo ao Comando do CB.
2. O Núcleo de Apoio e Estado-Maior poderá compreender as áreas de:
 - a) Planeamento, Operações e Informações;
 - b) Pessoal e Instrução;



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

- c) Logística e Meios Especiais;
- d) Comunicações.

2.4.1 Área de Planeamento, Operações e Informações

1. A Área de Planeamento, Operações e Informações inclui as seguintes atividades:
 - a) Assegurar o funcionamento permanente das operações do CB;
 - b) Garantir na área de intervenção, a monitorização da situação, a resposta às ocorrências e o empenhamento de meios e recursos, garantindo o registo cronológico dos alertas e emergências;
 - c) Elaborar e manter atualizadas, normas, planos e ordens operações;
 - d) Elaborar estudos e propostas de âmbito operacional;
 - e) Garantir a articulação com o Comando Regional de Operações de Socorro e, sempre que a situação justifique, com o Serviço Municipal de Proteção Civil - SMPC/Coordenador Municipal.

2.4.2 Área de Pessoal e Instrução

1. A Área de Pessoal e Instrução inclui as seguintes atividades:
 - a) Assegurar e elaborar os manuais e planos de instrução do CB;
 - b) Garantir os registos do pessoal do CB no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M de 11 de Março;
 - c) Assegurar a execução dos programas e ações de instrução e formação aprovados e aceites pela Direção;
 - d) Garantir a gestão e manutenção dos processos individuais dos bombeiros;
 - e) Elaborar ordens de serviço do CB;
 - f) Planear e garantir a correta aplicação do sistema de avaliação dos bombeiros.

2.4.3 Área de Logística e Meios Especiais

1. A Área de Logística e Meios Especiais inclui as seguintes atividades:
 - a) Assegurar o levantamento de meios e recursos do CB, bem como a respetiva gestão e manutenção;
 - b) Estudar e assegurar o planeamento e apoio logístico em situação de emergência;
 - c) Assegurar os registos dos meios e recursos do CB, em conformidade com as normas técnicas definidas;
 - d) Garantir a articulação e apoio aos meios e forças especiais, nas situações previstas nos planos e ordens de operações, nacionais, distritais ou municipais.

2.4.4 Área de Comunicações

1. A Área de Comunicações inclui as seguintes atividades:
 - a) Organizar as telecomunicações do CB e assegurar o seu funcionamento;
 - b) Articular com os serviços competentes as matérias relativas à rede de comunicações e informática do CB.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

2.4.5 Coordenação das áreas do Núcleo de Apoio e Estado-maior

As áreas do NAEM são preferencialmente coordenadas por oficiais bombeiros ou, na sua falta, por pessoal da carreira de bombeiro, sem prejuízo das funções a eles cometidas no âmbito operacional.

2.4.6 Sectores funcionais e equipas técnicas

1. Para a prossecução das suas atividades, as áreas do NAEM integram sectores funcionais e equipas técnicas chefiadas por oficiais bombeiros ou pessoal da carreira de bombeiro, com distribuição e normas de funcionamento a aprovar pelo Comandante, conforme previsto no capítulo seguinte.
2. Independentemente de poderem ser criadas outras equipas, o Corpo de Bombeiros possui as seguintes equipas técnicas:
 - a. Equipa de Salvamento em Meios Aquáticos (Canyoning e águas bravas);
 - b. Equipa de Salvamento e Resgate (Salvamento em Montanha/Urbano);
 - c. Equipa de Mergulho;
 - d. Equipa de matérias perigosas;
 - e. Equipa Fogos Florestais;
 - f. Equipa Fogos Urbanos;
 - g. Equipa de Desencarceramento/Desobstrução;
 - h. Equipa de Emergência Pré-Hospitalar.

3. Quadros do Corpo de Bombeiros

3.1 Quadros de pessoal

1. O pessoal da carreira de Oficial Bombeiro Voluntário e das carreiras de Bombeiro Voluntário estão integrados no Quadro de Comando, Quadro Ativo, Quadro de Reserva e Quadro de Honra, de acordo com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março e demais legislação complementar.
2. Os elementos que compõem o CB integram os seguintes quadros:
 - a) Quadro de comando;
 - b) Quadro ativo;
 - c) Quadro de reserva;
 - d) Quadro de honra.

3.1.1 Dotação dos Quadros

1. A estrutura de comando tem a dotação máxima de quatro elementos.
2. A dotação em recursos humanos segundo a tipologia do CB, enquadrado no n.º 10 Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 20 de Agosto, é superior a 120 elementos, CB Tipo 1.
3. A dotação de Oficiais Bombeiros no quadro Ativo não pode ser superior a 20% da dotação efetiva dos elementos da carreira de bombeiro voluntário.
4. O número de elementos não pertencentes aos Quadros de Comando e Ativo, não releva para efeitos de tipificação.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

5. O número de bombeiros na carreira de bombeiro especialista não poderá exceder os 30% do quadro de pessoal homologado pelo SRPC, IP RAM.

3.1.2 Situação no quadro

Tendo em conta o mesmo diploma e nas condições nele descritas, o pessoal em regime de voluntariado pode encontrar-se nas situações de atividade ou inatividade no quadro.

3.1.3 Quadro de comando

1. A estrutura do quadro de comando no CB é composta por:
 - a) Comandante;
 - b) 2.º Comandante;
 - c) Adjuntos de comando.
2. O Comandante dirige o CB e é o primeiro responsável pelo desempenho do corpo e dos seus elementos, no cumprimento das missões que lhes são cometidas.
3. O Comandante é coadjuvado nas suas funções pelo 2º Comandante, que o substitui na sua ausência e nos seus impedimentos, e pelos adjuntos de Comando.

3.1.4 Quadro Ativo

1. O quadro ativo compreende as seguintes carreiras verticais:
 - a) Carreira de Oficial Bombeiro;
 - b) Carreira de Bombeiro;
 - c) Carreira de Bombeiro Especialista.
2. À carreira de OB correspondem, preferencialmente, funções técnicas superiores de chefia.
3. À carreira de bombeiro correspondem, principalmente, funções de execução e chefia intermédia.
4. À carreira de bombeiro especialista correspondem funções especializadas de apoio e socorro.

3.1.5 Quadro de Reserva

1. De acordo com o art.15.º do Decreto Legislativo regional 14/2016/M de 11 de março, integram o quadro de reserva:
 - a) Os elementos do CB que atinjam o limite de idade para permanência na respetiva carreira e não reúnam os requisitos para ingressar no quadro de honra;
 - b) Os que estejam impedidos de prestar serviço regular por período superior a um ano;
 - c) Os que, por razões de saúde, revelem incapacidade ou dificuldade no exercício das suas funções;
 - d) Os elementos do quadro ativo que não tenham cumprido, durante o ano anterior, o serviço operacional;
2. Os elementos do quadro de reserva podem solicitar o seu regresso ao quadro ativo, desde que exista vaga no respetivo quadro e para tal reúnam condições físicas e técnicas, nomeadamente quanto à instrução e formação, consideradas necessárias para o desempenho do exercício da função nos termos da legislação em vigor.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

3. No caso previsto na alínea d) do n.º 1, os elementos só podem solicitar o seu regresso ao quadro ativo decorridos 90 dias a contar da data da sua transição para o quadro de reserva e verificados os pressupostos referidos no número anterior.
4. Compete ao comandante do CB verificar se os elementos do quadro de reserva que requeiram o regresso ao quadro ativo reúnem ou não as condições necessárias referidas no n.º 2.
5. O regresso ao quadro ativo não pode ser autorizado mais que cinco vezes a cada bombeiro, no decurso da sua carreira.
6. Nas situações previstas nas alíneas b) e d) do n.º 1, o limite de tempo de permanência no quadro de reserva é de 10 anos, findo o qual o bombeiro é excluído dos quadros, sem prejuízo de poder requerer a sua passagem para o quadro de honra.
7. Na situação prevista no número anterior o bombeiro perde o vínculo ao CB, salvo se transitar para o quadro de honra.
8. Os elementos do quadro de reserva devem ser dotados de fardamento e equipamento adequado e incluídos em apólice especial de seguros de acidentes pessoais, desde que lhes sejam atribuídas as funções ou missões referidas no número seguinte.
9. O comandante do CB pode acordar com os elementos que integram o quadro de reserva a execução das seguintes funções ou missões:
 - a) Integrar a representação do CB em cerimónias, festividades e outros atos similares;
 - b) Colaborar, partilhando a experiência e os conhecimentos adquiridos, em ações de formação, no seio do CB;
 - c) Colaborar nas diversas atividades desenvolvidas pelo CB, compatíveis com as respetivas capacidades físicas e aptidões técnicas.
10. Aos elementos que integram o quadro de reserva está vedado o exercício de qualquer atividade operacional.
11. O tempo decorrido na situação de reserva não é considerado para efeitos de contagem de tempo de serviço.

3.1.6 Quadro de Honra

1. Podem ingressar no quadro de honra, no cargo que detinham, os elementos do quadro de comando que:
 - a) Tenham 40 ou mais anos de idade e exercidas funções de comando durante mais de 15 anos;
 - b) Tenham 40 ou mais anos de idade e prestado serviço efetivo, no CB, com zelo, dedicação, disponibilidade e abnegação, durante mais de 20 anos, com pelo menos 10 anos de funções no quadro de comando;
 - c) Independentemente da idade e do tempo de serviço, tenham adquirido incapacidade física em resultado de doença ou acidente ocorridos no exercício das funções de comando;
 - d) Independentemente da idade e do tempo de serviço, tenham prestado serviços à causa dos bombeiros nas funções de comando, classificados, justificadamente, como de carácter excecional.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

2. Podem ingressar no quadro de honra os elementos do quadro ativo que:
 - a) Tenham 40 ou mais anos de idade e prestado serviço efetivo, com zelo, dedicação, disponibilidade e abnegação, durante mais de 15 anos;
 - b) Independentemente da idade e do tempo de serviço, tenham adquirido incapacidade física em resultado de doença ou acidente, ocorridos em serviço;
 - c) Independentemente da idade e do tempo de serviço tenham prestado serviços à causa dos bombeiros, classificados, justificadamente, como de carácter excecional.
3. Podem ingressar no quadro de honra os elementos do quadro de reserva que venham a reunir os requisitos previstos no número anterior.
4. Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 2, o elemento deverá ser titular de medalha de mérito de proteção e socorro com o distintivo azul, estabelecida na portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, conferida pelo Ministro da Administração Interna ou pelo presidente da ANPC, ou distinção honorífica atribuída pela Liga dos Bombeiros Portugueses, designadamente, a fénix de honra, o crachá de ouro ou a medalha de coragem e abnegação e pela Associação.
5. O ingresso no quadro de honra é feito a requerimento do interessado, dirigido ao SRPC, e depende de parecer favorável da entidade detentora do CB.
6. O ingresso no quadro de honra de elementos do quadro ativo permite a promoção, a título honorífico, à categoria seguinte da que era exercida na respetiva carreira do quadro ativo, desde que requerida pelo interessado, obtido o parecer favorável das entidades referidas no número anterior.
7. O comandante do CB pode acordar com os elementos que integram o quadro de honra a execução das seguintes funções ou missão:
 - a) Integrar a representação do CB em cerimónias, festividades e outros atos similares;
 - b) Colaborar, partilhando a experiência e os conhecimentos adquiridos, em ações de formação, no seio do CB;
 - c) Colaborar nas diversas atividades desenvolvidas pelo CB, compatíveis com as respetivas capacidades físicas e intelectuais.
8. Para os fins do número anterior, os elementos do quadro de honra devem ser dotados de fardamento adequado e, bem assim, incluídos em apólice de seguros de acidentes pessoais.
9. Aos elementos que integram o quadro de honra está vedado o exercício de qualquer atividade operacional.
10. Os elementos do quadro de honra não podem solicitar o seu regresso ao quadro ativo, podendo, no entanto, ser nomeados para a estrutura de comando.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

CAPÍTULO III - Normas Internas do Corpo de Bombeiros

1. Normas de Funcionamento Interno – NFI

O funcionamento do C.B. é regulado por Normas de Funcionamento Interno (NFI), numeradas, aprovadas e revogadas pelo Comandante, que tratam dos procedimentos de âmbito operacional, de conduta e de prestação de serviço, nomeadamente as seguintes ou outras a criar:

- NFI 01 – Notificação de ocorrências;
- NFI 02 – Informações à comunicação social;
- NFI 03 – Organização interna das áreas do Núcleo de Apoio e Estado-Maior;
- NFI 04 – Pessoal em regime profissional;
- NFI 05 – Escalas de piquete interno;
- NFI 06 – Serviços externos de prevenção;
- NFI 07 – Composição dos uniformes e equipamentos de proteção individual.
- NFI 08 – Normas de funcionamento da Central de Comunicações;

2. Deveres

2.1 Dever Geral

O Bombeiro, cujo procedimento em tudo se regulará pelos ditames da virtude e da honra, deverá respeitar a Constituição e as outras leis do País, servir com o maior brio e praticar o bem em proveito do seu semelhante, ao qual, com risco da própria vida, socorrerá em todas as circunstâncias aflitivas.

2.1.1 Deveres do Bombeiro dos quadros de Comando e Ativo:

1. Cumprir completa e prontamente, conforme lhe for determinado, as ordens superiores relativas ao serviço;
2. Respeitar os superiores tanto no serviço como fora dele, tendo para com eles as deferências de uso corrente entre pessoas de boa educação, correspondendo às que pelos superiores forem dispensadas, usando expressões que denotem consideração, quando a eles se refiram verbalmente ou por escrito;
3. Cumprir os regulamentos, instruções e ordens de serviço;
4. Dedicar ao serviço toda a sua inteligência e aptidão;
5. Apresentar-se sempre com pontualidade onde deva comparecer;
6. Não se ausentar do serviço sem a necessária autorização;
7. Ser aseado e cuidar da limpeza e do arranjo do fardamento, viaturas e outros artigos que lhe tenham sido distribuídos ou estejam a seu cargo e responsabilidade;



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

8. Apresentar-se sempre rigorosamente uniformizado e equipado e ainda adequado às ações em que participe;
9. Manter nas formaturas e no trabalho atitude firme e correta;
10. Mostrar, mesmo nas emergências mais graves, o espírito de dedicação e sacrifício, que é apanágio do Bombeiro;
11. Não praticar, no serviço ou fora dele, atos contrários à moral pública e ao brio e decoro do CB;
12. Não se valer da sua autoridade ou posto de serviço nem invocar o nome de superior para obter benefícios;
13. Respeitar as autoridades civis e militares, tratando com urbanidade os respetivos agentes;
14. Não se embriagar e conservar-se pronto para o serviço, evitando qualquer ato imprudente que possa prejudicar-lhe o vigor ou aptidão física e intelectual;
15. Não promover ou autorizar nem tomar parte em manifestações coletivas atentatórias da disciplina, bem como a participação em reuniões que não sejam autorizadas por lei ou pela autoridade competente.
16. As reclamações, pedidos, exposições ou representações verbais ou escritas referentes a casos de serviço devem ser comunicadas ao superior hierárquico;
17. Ser enérgico na repressão de qualquer desobediência e na falta de respeito ou outras faltas, usando para esse fim dos meios coercivos que os regulamentos facultem;
18. Não intervir no serviço de qualquer autoridade, prestando, no entanto, auxílio aos seus agentes, quando estes o reclamem;
19. Usar de toda a correção nas relações com os membros dos corpos gerentes da Associação em particular e com o público em geral, tratando todas as pessoas com as atenções devidas;
20. Informar sempre com verdade, isenção e escrupulo os seus superiores;
21. Não revelar as ordens de serviço que haja de cumprir quando não se destinem ao conhecimento geral do CB;
22. Opor-se com decisão a todas as tentativas ou atos de alteração da ordem pública e aos de insubordinação ou indisciplina dentro do serviço;
23. Comparecer nos atos ou solenidades oficiais para que tenha sido convidado pelos seus superiores;
24. Não divulgar boatos ou fazer apreciações com o intuito ou suscetíveis de perturbar a tranquilidade ou a ordem pública;
25. Não se servir da imprensa para se justificar do modo como desempenha as suas funções ou para responder a apreciações feitas, devendo limitar-se a participar o caso aos seus superiores com exceção do Comando ou do COS, sempre que se justifique;
26. Cumprir com as normas de higiene e segurança;
27. Zelar pela atualização dos seus conhecimentos técnicos e participar em ações de formação que lhe forem facultadas.
28. É proibido a exposição pública da atividade da Instituição, da atividade e serviço operacional nas redes sociais, sem autorização



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

2.2 Direitos

De acordo o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M que adaptou à RAM o Decreto-Lei n.º 249/2012, no Artigo n.º5.

3. Recompensas

3.1 Atribuição de Recompensas ao Pessoal do Corpo de Bombeiros

1. Ao pessoal do CB podem ser atribuídas as seguintes recompensas:
 - a) Referências elogiosas;
 - b) Louvores;
 - c) Medalhas.
2. A referência elogiosa e o louvor, que podem ser individuais ou coletivos, destinam-se a recompensar qualquer ato de reconhecido valor e são averbadas no respetivo processo individual.
3. As medalhas destinam-se a premiar atos extraordinários ou relevantes, nos quais se tenham revelado qualidades de bravura, coragem, energia, decisão, abnegação, bom comportamento e grande dedicação pelo serviço.

3.2 Compensações de carácter pecuniário ao Pessoal do Corpo de Bombeiros

1. Aos elementos do Corpo de Bombeiros poderão ser atribuídas compensações de carácter pecuniário, nas seguintes situações e de acordo com os trâmites e limites especificamente fixados pela Direção.
 - a) Por custos suportados com transportes e deslocações de, e para o quartel, a fim de cumprir, como voluntário, serviços de piquete, em prontidão, ou outros para que tenha sido convocado;
 - b) Ressarcimento de despesas com alimentação durante os serviços de piquete ou reforço para que hajam sido designados;
 - c) Outros ressarcimentos que se venham a justificar, mediante proposta e parecer do comando, sujeitos a aprovação pela direção da entidade detentora.

4. Organização Interna

4.1 Atividades do Corpo de Bombeiros

As atividades do Corpo de Bombeiros, além das de carácter operacional e de intervenção são as seguintes:

- a) Alvorada;
- b) Formatura;
- c) Período de verificação e revista ao material/equipamento;
- d) Período de instrução;
- e) Içar e arrear das bandeiras em situações especiais;
- f) Recolher e Silêncio.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

4.1.1 Alvorada

1. A alvorada é o momento a partir do qual se reinicia a atividade normal do quartel.
2. O pessoal que pernoite no quartel levanta-se, dando início ao arejamento e arrumo das camaratas e aos cuidados de higiene pessoal.

4.1.2 Formatura

1. Para controlo do pessoal e equipamento, transmitir missões e ordens, iniciar atividades ou comemorar tradições, far-se-ão as formaturas previstas no presente Regulamento.
2. São formaturas normais:
 - a. A formatura de início de serviço;
 - b. A formatura do dia do Aniversário do Corpo de Bombeiros.
3. São formaturas eventuais:
 - a. Formatura do Compromisso de Honra;
 - b. Formatura para Guardas de Honra;
 - c. Formatura para serviço exterior;
 - d. Outras, quando determinadas.
4. O enquadramento das formaturas será sempre claramente definido e a sua duração o mais curta possível, de forma a favorecer a necessária compostura.
5. O pessoal em formatura deve manter uma atitude firme e correta.
6. O local da realização das diversas formaturas, bem como o uniforme a envergar, será determinado em Ordem de Serviço, ou pelo comando.

4.1.2.1 Formatura de início de serviço

1. A formatura é realizada pelo chefe de serviço e tem como objetivo a distribuição de tarefas, substituições e missões do turno.
2. A formatura é anunciada por sinal sonoro através do altifalante.
3. Comparece à formatura todo o pessoal que integra o turno de serviço que vai entrar.
4. O pessoal formará em uniforme de trabalho e deve apresentar-se de forma digna, designadamente:
 - a) Farda e restante material limpo;
 - b) Botas engraxadas;
 - c) Rosto barbeado;
 - d) Cabelo com corte apropriado.

4.1.2.2 Horário das formaturas

1. As Formaturas de início de serviço têm o seguinte horário:
 - a. Turno da manhã, 07:10 para o pessoal que entra as 07:00;
 - b. Turno da tarde, 14:10 para o pessoal que entra as 14:00;
 - c. Turno da noite, 21:00 para o pessoal que entra as 21:00;



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

4.1.3 Período de verificação e revista ao material / equipamento

1. Diariamente serão efetuadas as respetivas manutenções aos veículos e equipamentos, fixados em NFI para o efeito.

4.1.4 Período de instrução

1. De acordo com o plano anual de instrução/formação aprovado pela Direção/Comando e homologado pelo SRPC.
2. A instrução contínua visa o treino e o saber fazer, através do aperfeiçoamento permanente do pessoal do CB e tem como objetivos:
 - a. Atualizar e reforçar o papel formativo na estrutura dos bombeiros;
 - b. Uniformização de procedimentos, técnicas e linguagem utilizadas nas ações de socorro e outras no âmbito da missão;
 - c. Valorizar e estimular o papel dos bombeiros face às formações recebidas;
 - d. Aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos em formações anteriores;
 - e. Informar sobre o manuseamento de novos equipamentos e novas práticas e técnicas associadas ao socorro;
 - f. Preparar os bombeiros para atuação nos mais variados cenários;

4.1.5 Içar e arrear das bandeiras

1. Em ocasiões solenes de feriados especiais ou situações similares serão içadas as bandeiras nos mastros de acordo com o regulamento de Ordem unida, Honras e Continências pela seguinte ordem:
 - a. Bandeira Nacional;
 - b. Bandeira da RAM;
 - c. Bandeira da CMF;
 - d. Bandeira da AHBVM.
 - e. Bandeira C.E.

4.1.6 Recolher e Silêncio

1. À hora determinada para o recolher, observar-se-ão os seguintes procedimentos:
 - a. São fechados os portões (parada, parque de fogo, estacionamento privativo);
 - b. É reduzida a iluminação do quartel e apenas funciona a Central de Comunicações.
2. Em condições excecionais (instrução, serviço operacional), pode ser prolongada a hora do recolher.
3. Silêncio é o período durante o qual está proibido qualquer barulho, conversa ou atividade que possa alterar o sossego do quartel e da vizinhança.
4. O período do silêncio tem início à meia-noite.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

4.2 Símbolo – Heráldico (Fénix/Brazão de armas da cidade do Funchal)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses e o Corpo de Bombeiros possuem símbolos próprios, com grande tradição nos bombeiros e devem ser usados nas cerimónias observando o devido respeito.

4.3 Cerimónias

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses tem a sua identidade histórica e as suas tradições.
2. O dia 24 de Novembro de 1926 é a data de Fundação da Associação e do Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses.

4.3.1 Cerimónia do Aniversário da Instituição

1. Na cerimónia do Aniversário da Instituição será observado o seguinte:
 - a. Içar das bandeiras;
 - b. Ida ao cemitério, homenagem aos Dirigentes e Bombeiros falecidos, junto ao monumento dos Bombeiros;
 - c. Formatura Geral;
 - d. Imposição de condecorações;
 - e. Arriar das bandeiras.

4.3.2 Compromisso de honra

1. O compromisso de Honra é um ato público através do qual os novos bombeiros voluntários se inserem de forma solene na vida ativa, tradições e espírito de corpo do Corpo de Bombeiros.
2. O compromisso de Honra é feito em formatura, perante o estandarte da AHBVM.

4.4 Provas Físicas

1. Todos os bombeiros estão obrigados a prestar provas físicas de seleção aquando da sua admissão e ingresso no CB.
2. A condição física dos bombeiros é fator determinante para a sua segurança e desempenho, pelo que estão obrigados a manutenção das provas físicas pelo menos uma vez por ano, durante o mês de Janeiro ou, pontualmente, devido a indisponibilidade física ou profissional, em datas posteriores, a combinar com o comando.
3. O não cumprimento destas provas ou a não satisfação dos mínimos exigidos, faz com que o bombeiro passe à situação de inatividade e, caso não se submeta a nova avaliação nos trinta dias subsequentes, transite, automaticamente, para o Quadro de Reserva.

4.5 Prevenção e controlo do consumo de álcool

1. O valor de taxa de alcoolémia para os bombeiros em serviço é 0 (zero).



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

2. O controlo de alcoolemia é executado com equipamento adquirido e mantido operacional, devidamente calibrado e certificado por entidade reconhecida;
3. O controlo só é proposto a bombeiros fardados e/ou em serviço;
4. A seleção do ou dos bombeiros a serem controlados é da exclusiva competência do Comando;
5. O controlo é feito exclusivamente por elementos do quadro de comando, ou, em situações pontuais, por um elemento graduado, mandatado pelo Comandante;
6. Em cada processo individual existe uma folha de registo própria, onde constará a data, a hora, o nome e assinatura de quem faz o controlo, o nome e assinatura do bombeiro controlado e o valor registado no aparelho de controlo;
7. O controlo de alcoolémia é sempre feito em privado e os resultados são confidenciais;
8. O bombeiro que apresentar valor superior a 0 suspende de imediato o serviço;
9. O bombeiro que recusar submeter-se ao controlo suspende de imediato o serviço;
10. A recusa ou positividade do teste acarreta sanção disciplinar, para além da suspensão imediata do serviço, até se encontrar novamente em condições operacionais, nos termos da lei;
11. A suspensão do serviço, sendo referente a piquete (diurno, noturno ou outros), é considerada falta injustificada.
12. Todos os bombeiros se regem pela legislação em vigor, pelo que, sendo interpelados pelas autoridades competentes (GNR, PSP ou outra), assumem inteira responsabilidade, disciplinar e criminal, por qualquer ação que lhes seja movida, assim como a regularização das coimas que daí possam advir.
13. Todos os elementos que conduzem são obrigados a cumprir com o determinado no Código de Estrada – Grupo 2.

5. Regalias Especiais

5.1 Parque de estacionamento privativo

1. Os elementos do corpo de bombeiros podem usufruir do parque de estacionamento privativo para estacionar o seu veículo durante o período em que prestam serviço.
2. Têm de apresentar os seguintes documentos na secretaria dos Serviços Operacionais:
 - a. Registo de propriedade;
 - b. Carta de condução.
3. Deverá colocar o dístico de autorização de estacionamento em local visível no veículo.
4. Cada elemento só tem direito a um lugar e para uso quando está de serviço.
5. Devem estacionar nos espaços vagos, nomeadamente nos espaços do fundo.
6. Os motociclos estacionam nos locais reservados para o efeito.
7. Existe um local reservado e assinalado para a Direção do CB.
8. O não cumprimento destas regras levará a que seja interdita a utilização do parque de estacionamento particular.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

5.2 Honras e Homenagens Fúnebres

1. Os dirigentes e bombeiros no ativo têm direito a velório, a não ser que os elementos em causa, em vida, ou a família manifestem vontade contrária.
2. Todos os dirigentes e bombeiros no ativo têm direito à presença de um piquete mínimo de 2 bombeiros durante as cerimónias fúnebres e a Bandeira da Associação a cobrir a urna, salvo indicações em contrário.
3. Todos os dirigentes e bombeiros no ativo têm direito à Bandeira da Associação colocada na posição de luto (meia haste), com início na altura do dia em que se tem conhecimento do óbito e até ao seu funeral;
4. Todos os familiares diretos, em 1º grau, de bombeiros e dirigentes no ativo têm direito à presença, no mínimo, de dois bombeiros durante a missa e funeral;
5. Todos os dirigentes e bombeiros que não se encontrem no ativo e que tenham desempenhado funções de presidência na Associação e comando e com mais de dez anos de serviço, têm direito à presença um piquete mínimo de 2 bombeiros durante as cerimónias e a Bandeira da Associação a cobrir a urna, salvo indicações contrárias da família.
6. Todas as entidades que se tenham destacado pelo seu altruísmo e contributo para a sociedade terão a representação adequada, mediante decisão da direção e comando.
7. Nas comemorações do aniversário da Associação, a homenagem aos Dirigentes e Bombeiros falecidos é feita junto ao Monumento ao Bombeiro, no cemitério de São Martinho com guarda de honra.
8. Qualquer exceção ou os casos omissos serão sempre objeto de decisão conjunta entre direção e comando.
9. Protocolo de presença e modo de proceder na prestação de honras fúnebres conforme regulamento.

5.3 Benefícios Gerais do Pessoal e Familiares Diretos

1. O direito aos benefícios gerais do pessoal e familiares diretos atribuídos pela AHBVM estão condicionados às seguintes condições verificadas no ano anterior:
 - a. Classificação mínima de «Desempenho Bom» na avaliação respetiva;
 - b. Não ter sido punido com pena superior a repreensão escrita.

6. Disciplina

6.1 Regime Disciplinar

1. Aos bombeiros voluntários aplica-se regulamento disciplinar próprio, aprovado por diploma legal, salvaguardado o disposto no ponto seguinte.
2. Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 58/2008, de 9 de setembro aplica-se subsidiariamente aos voluntários.
3. Estão ainda sujeitos ao regime definido no Regulamento Disciplinar os estagiários das carreiras de bombeiro e oficial bombeiro, voluntários.
4. Excetuam-se do âmbito da aplicação os bombeiros voluntários que possuem estatuto diferente resultante de contrato individual de trabalho com a entidade detentora



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

quando a infração for praticada fora do exercício das funções de bombeiro voluntário.

6.1.1 Competência disciplinar

1. É competente para instaurar ou mandar instaurar processo disciplinar contra os respetivos subordinados o comandante do CB com conhecimento da Direção.
2. A aplicação da pena de advertência é da competência de todos os superiores hierárquicos em relação aos bombeiros que lhes estejam subordinados.
3. A aplicação das penas de repreensão escrita, de suspensão e de demissão é da competência do Comandante do CB.
4. Das decisões em matéria disciplinar não aplicadas pelo Comandante do CB cabe recurso hierárquico para este, de cuja decisão não é admissível recurso gracioso.
5. Aos elementos profissionais, só com parecer da Direção e de acordo com o Código de Trabalho ou outro acordo.

6.1.2 Penas disciplinares

1. Aos bombeiros podem ser aplicadas as seguintes penas:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão de 10 até 180 dias;
 - d) Demissão.
2. À exceção da pena de advertência, as demais penas previstas no presente artigo não se aplicam aos estagiários das carreiras de bombeiro voluntário e de oficial bombeiro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Por decisão do comandante, o estagiário pode ser excluído do estágio, ficando impedido de realizar novo estágio pelo período de um ano, nos seguintes casos:
 - a. Quando lhe seja aplicada a pena de advertência por mais de uma vez;
 - b. Quando à infração praticada fosse aplicável pena superior à de advertência.
4. As penas de advertência e repreensão escrita são aplicadas por faltas leves de serviço, sem dependência de processo escrito mas com audiência e defesa do arguido.
5. As penas de suspensão e de demissão são aplicadas mediante processo disciplinar.
6. A pena de demissão determina, sem prejuízo de anulação da pena, a impossibilidade de novo ingresso em qualquer CB, salvaguardando-se a situação do previsto no ponto 5 do 6.1.1.

6.1.3 Recursos

1. Das decisões, em matéria disciplinar, proferidas pelo comandante do corpo de bombeiros cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 15 dias úteis para o conselho disciplinar constituído pelos presidentes da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, que, no prazo de 60 dias, decide.
2. O prazo para a interposição do recurso referido no número anterior conta-se a partir da data em que o arguido e o participante tenham sido notificados da decisão.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

3. O recurso previsto no n.º 1 tem efeito suspensivo.
4. Das decisões em matéria disciplinar proferidas pelo inspetor regional de bombeiros, cabe recurso hierárquico facultativo para o presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 168.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Das decisões proferidas nos termos dos números anteriores cabe impugnação contenciosa nos termos gerais.

6.1.4 Registo e Recenseamento

1. Todos os factos relacionados com o tempo e a qualidade do serviço prestado pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, incluindo o registo disciplinar, constam do respetivo processo individual e são introduzidos no Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, quando a matéria a este diga respeito.

7. Normas de Recrutamento, Instrução e Gestão do Pessoal

7.1 Recrutamento

7.1.1 Carreira de Oficial Bombeiro Voluntário

O recrutamento de estagiários para a carreira de OB faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre os 20 e os 45 anos, habilitados com licenciatura adequada.

7.1.2 Carreira de Bombeiro Voluntário

O recrutamento de estagiários para a carreira de Bombeiro Voluntário faz-se de entre indivíduos com adequada capacidade física e psíquica, idade compreendida entre os 17 e os 45 anos, habilitados com a escolaridade obrigatória.

7.1.3 Carreira de Bombeiro Profissional

1. O recrutamento de pessoal para a carreira de Bombeiro Profissional processa-se de acordo com a legislação e as vagas disponibilizadas pela Direção do C.B.
2. Sem prejuízo de outras condições mínimas que resultem da Lei ou regulamentação específica, entende-se como condições gerais de admissão de bombeiros para a carreira profissional no CB, as seguintes:
 - a) Ter idade mínima de 18 anos;
 - b) Ser bombeiro voluntário;
 - c) Ter aptidão física, profissional e intelectual indispensável ao exercício das funções a desempenhar. A necessidade de exames médicos para este fim será suportada pela Associação.
 - d) O conteúdo funcional dos bombeiros profissionais das diferentes categorias consta do Anexo E, deste Regulamento Interno.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

7.1.4 Infantes e Cadetes

O recrutamento para as escolas de infantes faz-se de entre crianças ou adolescentes com a idade de 6 anos até aos 13 anos e os cadetes faz-se de entre os jovens com idades entre os 14 e os 16 anos.

7.2 Processo de Candidatura

1. A candidatura é apresentada em boletim próprio para o efeito, preenchido e acompanhado de cópias dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade ou documento equivalente;
 - b) Certificado de habilitações académicas;
 - c) Cartão de contribuinte;
 - d) Cartão de utente do Serviço Regional de Saúde;
 - e) Cartão do sistema de segurança social;
 - f) Carta de condução;
2. O processo de candidatura integra os seguintes procedimentos:
 - a) Entrevista com o Comandante ou com quem este indicar;
 - b) Exame Médico;
 - c) Avaliação psicotécnica;
 - d) Despacho favorável do Comandante.

7.3 Efeitos do alistamento

1. Os estagiários, os infantes e os cadetes alistados são integrados como adidos a uma Secção, ficando sob a tutoria de um bombeiro de 2.^a ou superior, nomeado pelo Comandante, sob proposta do Comandante da Companhia.
2. Os estágios da carreira de OB e da carreira de Bombeiro têm a duração mínima de um ano, durante o qual os estagiários frequentam a instrução inicial.
3. Compete ao tutor dos estagiários:
 - a) Ser o intermediário entre o estagiário e os superiores;
 - b) Instruir o estagiário para o cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente, dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;
 - c) Formar individualmente o estagiário nas técnicas e manobras inerentes à missão do CB, prestando-lhe todo o apoio durante a formação inicial e estágio.
4. Compete ao tutor das escolas de infantes e cadetes:
 - a) Ser o intermediário entre o infante ou cadete e os superiores;
 - b) Instruir o infante ou cadete no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o Regulamento Interno e outras determinações de serviço;
 - c) Apoiar o infante ou cadete na formação a ministrar de acordo com o estabelecido na legislação.

7.4 Instrução

1. A instrução do pessoal do CB é ministrada sob direção do Comandante e de acordo com programa previamente estabelecido e aprovado pelo SRPC:



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

- a) Instrução inicial, destinada a habilitar os cadetes e estagiários para o ingresso na carreira de bombeiro;
 - b) Instrução inicial, destinada a habilitar os estagiários para o ingresso na carreira de OB;
 - c) Instrução de acesso, destinada a todos os elementos das carreiras de OB e bombeiro, necessária à progressão na respetiva carreira;
 - d) Instrução contínua, que visa o treino e o saber fazer, através do aperfeiçoamento permanente do pessoal do CB.
2. Nas escolas de infantes e cadetes é ministrada a instrução estabelecida na legislação especialmente destinada ao efeito.

7.5 Formação

1. É assegurada aos bombeiros do CB a adequada formação contínua com vista à eficácia do desempenho da sua ação, bem como ao seu desenvolvimento e promoção na carreira.
2. A formação nas vertentes técnicas é prioritariamente assegurada pelo CB, bem como pelas seguintes entidades:
 - a. Centro de Formação de Bombeiros do Serviço Regional de Proteção Civil;
 - b. SEMER;
 - c. Escola Nacional de Bombeiros.
3. A formação profissional pode, também, ser assegurada por entidades devidamente acreditadas para a formação profissional em matéria de proteção e socorro.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, será elaborado, anualmente, pelo comando, um plano de formação com base nas necessidades dos serviços e as expetativas dos seus efetivos.

7.6 Promoções

7.6.1 Promoção por antiguidade

1. A promoção por antiguidade consiste no acesso, à vaga da categoria imediata, do candidato posicionado no 1º lugar da respetiva lista de antiguidade, classificado “Apto” mediante avaliação curricular.
2. A avaliação curricular consiste na verificação da satisfação das condições gerais e especiais de promoção do candidato à data da ocorrência da vacatura.
3. A avaliação curricular referida no número anterior compete ao Comandante do CB.

7.6.2 Júri

O júri do concurso é composto por três membros, um presidente e 2 Vogais efetivos, validado pela IRB.

7.6.3 Dever de informação

1. Compete ao Comandante do CB informar, em tempo oportuno, a entidade detentora do CB e a IRB do SRPC, nomeadamente, dos seguintes procedimentos:



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

- a) Aviso de abertura de concurso;
- b) Lista final de classificação;
- c) Provimiento.

7.6.4 Processo formativo

1. Integram o processo formativo:
 - a) A IRB do SRPC;
 - b) O DFPCB e a ENB;
 - c) A FBRAM;
 - d) A Comissão Regional de Formação;
 - e) O Comando do CB;
 - f) Os Formadores;
 - g) Os Formandos.
2. Compete ao Comandante do CB:
 - a) Dirigir a instrução ministrada no CB;
 - b) Elaborar e assegurar a execução o plano de instrução anual;
 - c) Assegurar a direção e execução dos cursos de ingresso na carreira de bombeiro;
 - d) Garantir o registo e controlo de todas as ações formativas no SRPC e Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

7.7 Uniformes, Insígnias e Identificação

Os uniformes, insígnias e identificações do pessoal do CB regem-se pelo Plano estabelecido pela Portaria n.º 845/2008, de 12 de Agosto, com as alterações que possam vir a ser introduzidas pela RAM.

7.8 Fardamento

1. Os elementos do Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses prestam os seus serviços fardados.
2. O uniforme a ser usado nas diversas situações de serviço nos termos da lei.
3. Não é permitido o uso de qualquer peça do fardamento fora do horário de serviço.

8. Gestão do pessoal

8.1 Processos Individuais

O Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses dispõe de um processo individual de cada bombeiro, do qual consta os factos relacionados com o tempo e a qualidade do serviço prestado, incluindo o seu registo disciplinar.

8.2 Recenseamento nacional

1. Compete ao SRPC criar e manter o Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, no que aos bombeiros da RAM concerne.
2. O CB, através da sua entidade detentora, deve manter permanentemente atualizada no SRPC e Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses, por via



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

informática, a informação sobre os seus quadros ativo, de reserva e de honra, com base nos elementos fornecidos pelo comandante.

8.3 Faltas e Licenças

1. As faltas dadas ao trabalho por pessoal voluntário para exercício de atividade operacional são reguladas pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M.
2. O SRPC, quando proceda à requisição de bombeiros voluntários, compensa estes dos salários e outras remunerações perdidas.
3. As faltas dadas aos serviços de piquete interno, instruções, prevenções e outras atividades do CB, em regime de voluntariado, são reguladas por NFI aprovada para o efeito;
4. As licenças por motivo de férias concedidas ao pessoal do CB, em regime de voluntariado, têm a duração máxima anual de trinta dias de calendário;
5. As licenças por motivo de doença e maternidade são concedidas contra entrega de documento médico.
6. As licenças e faltas dadas ao serviço e ou outras, em regime profissional, rege-se de acordo com o previsto no Código do Trabalho, com conhecimento ao Comando.

8.4 Apresentações

1. Nenhum bombeiro inicia funções antes de se inserir na cadeia de comando, o que faz mediante apresentação aos superiores.
2. É dever de todo o bombeiro apresentar-se após o cumprimento das missões em que participou, assim como nas seguintes situações:
 - a) Licença de férias;
 - b) Outras licenças;
 - c) Cumprimento de pena disciplinar.
3. Devem apresentar-se:
 - a) Ao Comando e Chefes;
 - b) Restante Pessoal – ao superior hierárquico presente.
4. A apresentação deve efetuar-se logo que se dê a causa que a motiva.
5. O disposto neste artigo não prejudica outras apresentações previstas na lei ou no presente Regulamento.

8.5 Serviço Operacional

1. O serviço operacional consiste na execução das atividades decorrentes da missão do corpo de bombeiros, nos termos definidos para cada carreira.
2. A permanência dos bombeiros voluntários no quadro ativo, bem como o gozo dos direitos, benefícios e regalias previstos no respetivo regime jurídico, dependem do cumprimento do tempo mínimo de serviço operacional previsto na Portaria n.º 389/2016/RAM.
3. Os oficiais bombeiros e bombeiros voluntários estão obrigados a cumprir um mínimo de 200 horas de serviço operacional por ano, das quais, 160 horas



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

correspondem às atividades de socorro, piquete e simulacro e, 40 horas correspondem à atividade de instrução e formação.

4. O serviço operacional dos elementos integrados na carreira de bombeiro especialista consiste no exercício das atividades da sua área funcional, ou qualquer um dos tipos de serviços identificados no artigo 5.º da referida portaria, para qual esteja habilitado.
5. O bombeiro especialista está obrigado a cumprir um mínimo de 75 horas de serviço operacional por ano, das quais, 50 horas correspondem às atividades de socorro, piquete e simulacro e, 25 horas correspondem à atividade de instrução e formação.

8.6 Avaliação de Desempenho

O pessoal do Corpo de Bombeiros está sujeito ao estabelecido no Regulamento do Sistema de Avaliação dos Bombeiros Voluntários.

8.7 Serviço em situação de emergência

Os bombeiros profissionais que integram o CB podem desempenhar funções, no mesmo CB e como atividade voluntária, para além das horas normais de trabalho, desde que essas funções se desenvolvam em situações consideradas de emergência ou em serviço voluntário, artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de Novembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/M.

8.8 Mobilidade

1. Aos bombeiros voluntários do quadro ativo é permitido a transferência entre corpos de bombeiros, a requerimento do interessado, desde que satisfeitas as seguintes condições:
 - a) Existência de vaga no quadro do corpo de destino;
 - b) O pedido não ser feito por motivos disciplinares.
2. O bombeiro transferido mantém a carreira, a categoria e os demais direitos adquiridos.
3. Aos bombeiros do quadro de reserva é também permitida a transferência, desde que:
 - a) Seja para ocupar vaga no quadro ativo do corpo de bombeiro de destino;
 - b) O pedido não seja efetuado por motivos disciplinares.
4. Os pedidos de transferência referidos nos números anteriores são efetuados a requerimento dos interessados, dirigido ao Serviço Regional de Proteção Civil, acompanhado de parecer favorável dos comandantes e das entidades detentoras, tanto de origem, como de destino.
5. O bombeiro transferido mantém a carreira, a categoria, antiguidade e demais direitos adquiridos.

8.9 Residência Obrigatória

1. Os elementos do quadro de comando têm residência dentro da área do concelho do respetivo CB ou concelhos limítrofes.
2. O SRPC pode autorizar os elementos dos quadros de comando do CB a residirem fora da área dos concelhos previstos no número anterior desde que a facilidade de



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

comunicações permita rápida deslocação e o comando operacional possa ser efetivo e permanentemente exercido por um elemento do comando.

8.10 Impedimentos

1. O exercício de funções num CB impede o exercício, em simultâneo, de funções noutra CB ou em qualquer outra organização pública ou privada cuja atividade, caso colida com os fins e interesses da entidade detentora do CB, nomeadamente nos domínios do socorro, do transporte de doentes e da prevenção e segurança contra incêndio.
2. Os elementos do quadro de comando e do quadro ativo estão impedidos de exercer funções de presidência dos órgãos sociais da respetiva associação humanitária de bombeiros – Lei 32/2007.
3. No CB é vedado o exercício de funções nas estruturas de comando a elementos que detenham empresas comerciais, industriais ou de serviços com quem o CB ou a entidade detentora mantenham relação contratual relacionada com a atividade operacional do mesmo CB – Lei 32/2007.
4. No exercício de funções, os elementos do CB não podem tomar parte em atos comerciais ou de outra natureza que ofendam a ética e deontologia ou ponham em causa a imagem e bom-nome dos Bombeiros e da Associação.

8.11 Readmissões

1. Podem requerer a readmissão no CB anterior, ou num outro, os elementos do quadro ativo e de reserva que tenham solicitado a sua demissão.
2. A readmissão pode ser requerida desde que:
 - a) A demissão não tenha sido originada por razões disciplinares;
 - b) Exista vaga no quadro ativo, na carreira e na categoria que o elemento detinha à data de demissão;
 - c) O elemento tenha idade inferior a 65 anos.
3. Para além do cumprimento dos requisitos gerais referidos no artigo anterior, a readmissão está ainda sujeita aos seguintes requisitos especiais:
 - a) No caso de elementos com mais de três anos de ausência, prova de conhecimentos das matérias constantes dos cursos ou módulos de formação exigidos para a categoria, seguido de um período de estágio de três meses;
 - b) No caso de elementos com menos três anos de ausência um período de estágio de três meses.
 - c) Reúnam condições físicas e psíquicas para o exercício da função.
4. O requerimento de readmissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Parecer do Comandante do CB onde o elemento pretende ser readmitido;
 - b) Parecer de entidade detentora do CB onde o elemento pretende ser readmitido.
 - c) Atestado de robustez física e capacidade psíquica.
5. Nos casos a que se refere a alínea a) do ponto 3 – ausência superior a três anos - o pedido deverá, ainda, ser instruído com declaração do Comandante onde constam:
 - a) Os conteúdos da prova de conhecimentos;
 - b) Os critérios de avaliação;



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

- c) O resultado de avaliação final da prova de conhecimentos.
- 6. Após a receção de decisão, o comandante do CB regista a readmissão no RNBP, sendo o registo posteriormente confirmado pela IRB.

9. Regulamento das Carreiras de Oficial Bombeiro, Bombeiro Voluntário e Bombeiro Especialista

9.1 Estrutura de Comando

1. O provimento da estrutura de comando do CB é feito por designação de entre indivíduos com idades compreendidas entre os 25 e os 60 anos, nos termos seguintes:
 - a) O comandante é designado pela entidade detentora do CB, preferencialmente de entre os oficiais bombeiros ou, na sua falta ou por razões devidamente fundamentadas, de entre bombeiros da categoria mais elevada, habilitados com o 12.º ano ou equivalente com, pelo menos, cinco anos de atividade nos quadros do CB;
 - b) O 2.º comandante e o adjunto de comando são designados pela entidade detentora, sob proposta do comandante, de entre os oficiais bombeiros ou, na sua falta ou por razões devidamente fundamentadas, de entre bombeiros da categoria mais elevada ou de entre outros elementos que integram o respetivo quadro ativo, habilitados com o 12.º ano ou equivalente com, pelo menos, cinco anos de atividade;
 - c) Podem ainda ser designados para a estrutura de comando indivíduos de reconhecido mérito no desempenho de anteriores funções de liderança ou de comando, em CB ou fora destes;
 - d) As designações previstas nas alíneas anteriores estão sujeitas a homologação pelo Serviço Regional de Proteção Civil.
2. O limite máximo de idade para a permanência no quadro de comando é de 65 anos.
3. A designação dos elementos da estrutura de comando não pertencentes à carreira de oficial bombeiro deve ser precedida de avaliação destinada a aferir as capacidades físicas e psicotécnicas dos candidatos, bem como a aprovação em curso de formação, nos termos de regulamento da Autoridade Nacional de Proteção Civil.
4. As designações para os cargos a exercer na estrutura de comando dos CB voluntários ou mistos detidos por associações humanitárias de bombeiros são exercidas em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, automaticamente renováveis por iguais períodos se o órgão de administração da associação não notificar, por escrito, o interessado, com a antecedência mínima de 30 dias, contados de forma contínua, sobre a data de termo da comissão, a decisão devidamente fundamentada de não renovar a comissão.
5. No início de cada comissão de serviço, a entidade detentora entrega ao comandante uma carta de missão da qual constam os principais objetivos, cujos parâmetros são



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

definidos por regulamento aprovado pelo Serviço Regional de Proteção Civil, nos termos da Lei.

6. O incumprimento da carta de missão é motivo fundamentado para a não renovação da comissão.
7. Da decisão de não renovação da comissão de serviço cabe recurso para a comissão arbitral, a interpor no prazo contínuo de 30 dias a contar da data de notificação da decisão de não renovar a comissão.
8. O titular do cargo de comando do CB voluntário ou misto detido por associação humanitária de bombeiros que pertença ao quadro ativo e cuja comissão não seja renovada é integrado na carreira de oficial bombeiro, na condição de supranumerário, com parecer favorável da entidade detentora, de acordo com os critérios seguintes:
 - a) Em oficial bombeiro de 1.^a, no final de uma comissão;
 - b) Em oficial bombeiro principal, no final de duas comissões;
 - c) Em oficial bombeiro superior, no final de três ou mais comissões.
9. O titular do cargo de comando do CB voluntário ou misto detido por associação humanitária que pertença ao quadro ativo e que, depois de cumprir uma comissão, requeira a cessação de exercício de funções por razões profissionais ou de saúde é integrado na carreira de oficial bombeiro, na condição de supranumerário, de acordo com os critérios referidos no número anterior.
10. Os titulares do cargo de comando referidos no n.º 8 e 9 podem, em alternativa, requerer o regresso ao quadro ativo na categoria respetiva, à passagem ao quadro de reserva ou ao quadro de honra, verificados os respetivos pressupostos.

9.1.1 Comissão arbitral

1. Para apreciação e decisão dos recursos interpostos das decisões de não renovação do exercício do cargo de comando a que se refere o n.º 6 do artigo anterior é criada comissão arbitral. Essa comissão arbitral é composta pelo presidente da assembleia geral da associação humanitária de bombeiros ou seu representante, que preside, por um representante designado pelo SRPC e por um elemento indicado pela FEBRAM.
2. As deliberações da comissão arbitral são lavradas em ata e têm carácter vinculativo.
3. A comissão arbitral deverá apreciar e decidir sobre o recurso interposto no prazo de 60 dias contados a partir do dia seguinte ao da receção do recurso.

9.1.2 Carreira de Oficial Bombeiro Voluntário

1. A carreira de OB voluntário é composta pelas seguintes categorias:
 - a) Oficial Bombeiro Superior;
 - b) Oficial Bombeiro Principal;
 - c) Oficial Bombeiro de 1.^a;
 - d) Oficial Bombeiro de 2.^a;
 - e) Estagiário.
2. O desenvolvimento da carreira de OB bem como a definição dos conteúdos programáticos dos cursos de ingresso e promoção fazem-se nos termos de



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

regulamento do SRPC, ouvida a FBRAM, sem prejuízo de adaptação à RAM, e em obediência ao disposto nos números seguintes.

3. O ingresso na carreira de OB é feito na categoria de Oficial Bombeiro de 2.^a, após aproveitamento em estágio, devendo os candidatos estar habilitados com bacharelato ou licenciatura adequados.
4. O acesso às categorias da carreira de OB faz-se de entre candidatos com, pelo menos, três anos de serviço, com a classificação de Muito Bom ou de cinco anos de serviço com a classificação de Bom na categoria anterior.
5. O provimento nas categorias de OB é da competência do Comandante do CB e sujeito a confirmação pelo SRPC.

9.1.3 Carreira de bombeiro

1. A carreira de bombeiro é composta pelas seguintes categorias:
 - a) Chefe;
 - b) Subchefe;
 - c) Bombeiro de 1.a;
 - d) Bombeiro de 2.a;
 - e) Bombeiro de 3.a;
 - f) Estagiário.
2. A carreira de bombeiro voluntário desenvolve-se nos termos de regulamento a elaborar pela SRPC, ouvida a FEBRAM, e em obediência ao disposto nos números seguintes.
3. O ingresso na carreira de bombeiro voluntário é feito na categoria de bombeiro de 3.^a, de entre indivíduos com idades compreendidas entre os 18 e os 45 anos, após aproveitamento em estágio.
4. O acesso às restantes categorias da carreira de bombeiro voluntário faz-se mediante concurso com prestação de provas, de entre candidatos que possuam pelo menos três anos de serviço com a classificação de Muito bom ou cinco anos com a classificação de Bom na categoria anterior.
5. As vagas de ingresso e de acesso na carreira de bombeiro voluntário são preenchidas respetivamente pela ordem de classificação obtida pelos candidatos na formação inicial ou no concurso, a qual é válida para as vagas abertas no prazo de dois anos.
6. O provimento nas categorias da carreira de bombeiro é da competência do Comandante do CB.
7. O limite de idade de permanência na carreira de bombeiro voluntário é de 65 anos.
8. O SRPC, ouvida a FEBRAM, define os conteúdos programáticos dos cursos de ingresso e de promoção.

9.1.4 Carreira de bombeiro especialista

- 1) A carreira de bombeiro especialista é constituída por elementos, que devido à sua especialização, integram o quadro ativo em apoio ao CB, em funções diretamente associadas a essa especialidade, reportadas a uma área funcional nos termos previstos nos números seguintes.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

- 2) A carreira de bombeiro especialista dos CB mistos ou voluntários desenvolve-se nos termos de regulamento a elaborar pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, ouvida a Liga dos Bombeiros Portugueses e o Conselho Nacional de Bombeiros, homologado pelo Ministro da Administração Interna, de acordo com o disposto nos números seguintes.
- 3) A carreira de bombeiro especialista prevê as seguintes áreas funcionais:
 - a) Emergência pré -hospitalar;
 - b) Prevenção e segurança contra incêndios;
 - c) Socorros a náufragos e buscas subaquáticas;
 - d) Busca e salvamento;
 - e) Condução e manutenção de veículos;
 - f) Músicos e fanfarristas.
- 4) Excecionalmente, pode o Serviço Regional de Proteção civil, aprovar outras áreas funcionais com justificado relevo para o CB, mediante proposta do comandante e parecer favorável da entidade detentora.
- 5) Podem ingressar na carreira de bombeiro especialista os elementos que:
 - a) Detenham habilitação académica ou profissional específica para o cumprimento das missões do CB e em conformidade com a Lei;
 - b) Tenham idade compreendida entre os 18 e os 55 anos.
- 6) Os oficiais bombeiros e os bombeiros voluntários do quadro ativo que detenham habilitação académica ou profissional definida no número anterior podem requerer a integração na carreira de bombeiro especialista.
- 7) Compete ao comandante do CB apreciar e decidir sobre a mudança de carreira definida no número anterior com parecer do SRPC.
- 8) A carreira de bombeiro especialista não possui qualquer progressão.
- 9) O número de bombeiros na carreira de bombeiro especialista não conta para efeitos de dotação do quadro de pessoal.
- 10) A dotação da carreira de bombeiro especialista não pode exceder os 30 % do quadro de pessoal homologado.
- 11) Os músicos e fanfarristas não contam para a dotação prevista no número anterior.
- 12) A idade limite para permanência na carreira de especialista é de 65 anos.
- 13) Os conteúdos programáticos do curso de ingresso na carreira de bombeiro especialista são os que constam do Regulamento de Formação aprovado pela SRPC, ouvida a FBRAM.

9.1.5 Carreira de bombeiro profissional/assalariado

1. A carreira de bombeiro profissional desenvolve-se de acordo regulamentação específica de acordo com a lei geral do trabalho e da responsabilidade da Direção.
2. O recrutamento de pessoal para a carreira de bombeiro profissional processa-se de acordo com a legislação e as vagas disponibilizadas pela Direção do C.B., de acordo com os seguintes requisitos:
 - a. Terem a categoria mínima de bombeiro de 3ª classe;
 - b. Limite de idade 35 anos



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

- c. Carta de condução com categoria C;
 - d. Formação TAS entre outras.
3. Aos bombeiros voluntários das diferentes categorias com quem a Associação celebre contrato para exercerem a atividade como profissionais, aplica-se, em complemento do que já dispõe, o presente Regulamento Interno, o conteúdo funcional que consta do Anexo E.
4. Supletivamente, o conteúdo funcional referido no número anterior aplica-se também aos contratos já celebrados com bombeiros que exercem atividade como profissionais, e que sejam omissos quanto à definição e descrição das suas funções.

9.2 Requisitos gerais de admissibilidade a concurso

1. Os requisitos gerais de admissibilidade a concurso são os seguintes:
- a) Possuir, pelo menos, três anos de serviço, na categoria anterior com classificação de Muito Bom ou cinco anos de serviço com classificação de Bom;
 - b) Cumprimento dos respetivos deveres;
 - c) Exercício com eficiência das funções na sua categoria;
 - d) Qualidades e capacidades pessoais, intelectuais e profissionais requeridas para a categoria imediata;
 - e) Aptidão física e psíquica adequada.

10. Normas relativas às Infraestruturas e aos Equipamentos de Intervenção

10.1 Infraestruturas

A utilização das infraestruturas que compõem todo o património da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, nomeadamente as operacionais, casa escola, oficinas, ginásio, com visto favorável da Direção.

10.2 Prestações Serviços não urgentes/empréstimos de equipamentos

Todos os serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros não urgentes, utilização de equipamentos por particulares ou em formação, são mediante orçamento aprovado pela Direção e de acordo com a tabela própria para o efeito.

10.3 Reparações/Aquisições internas ou externas

Toda a reparação ou aquisição de qualquer tipo de equipamento ou material é apresentado previamente à Direção e só depois de validado é concluído. Como forma de salvaguardar o plano de atividades e orçamento aprovado em Assembleia Geral em cada ano.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

10.4 Abate de viaturas, equipamentos ou materiais

Qualquer abate de viaturas, equipamentos ou materiais é comunicado e aprovado pela Direção e posteriormente preenchimento de documento próprio para o efeito, assim como dar conhecimento ao Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

10.5 Equipamentos de Intervenção

10.5.1 Veículos e Equipamentos

Os veículos e equipamentos do CB quanto a tipo, características, classificação, normalização técnica e dotação mínima, observam o estabelecido no regulamento definido para o efeito.

11. Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado neste Capítulo I, são aplicáveis as disposições contidas na legislação específica.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

CAPÍTULO IV - Quadro de Pessoal

Dotação do Corpo de Bombeiros - (Misto Tipo 1)

		QUADROS		TOTAIS
		Comando	Ativo	
Estrutura de Comando	Comandante	1		
	2º Comandante	1		
	Adjunto de Comando	2		
	SUB TOTAL	4		4
Carreira de Oficial Bombeiro	Oficial Bombeiro Superior		1	
	Oficial. Bombeiro Principal		1	
	Oficial Bombeiro de 1ª		2	
	Oficial Bombeiro de 2ª		4	
	SUB TOTAL		8	8
Carreira de Bombeiro	Chefe		5	
	Subchefe		10	
	Bombeiro de 1ª		20	
	Bombeiro de 2ª		40	
	Bombeiro de 3ª		60	
	SUB TOTAL		135	135
Carreira de Bombeiro Especialista				
Subtotal				
TOTAIS		4	143	147



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

Mapa de existências

Existências de bombeiros e outro pessoal, por categorias e quadros, reportadas a Julho de 2016.

		Quadros do Corpo Ativo					
		Comando	Ativo	a)	b)	Reserva	Honra
Estrutura de Comando	Comandante	1					
	2º Comandante						2
	Adjunto de Comando	2					
	SUB TOTAL	3					
Carreira de Oficial Bombeiro	Oficial Bombeiro Superior						
	Oficial. Bombeiro Principal						
	Oficial Bombeiro de 1ª						
	Oficial Bombeiro de 2ª						
	SUB TOTAL						
Carreira de Bombeiro	Chefe		1		4		2
	Subchefe		1		9		2
	Bombeiro de 1ª		6		14		3
	Bombeiro de 2ª		8		32		
	Bombeiro de 3ª		107	47		13	1
	SUB TOTAL		123			13	8
Carreira de Bombeiro Especialista							
Subtotal		3	123				
TOTAIS			126				

a) Efetivo supranumerário

b) Vagas no quadro

Adj. C. Equiparado -Médico	1
S/C equiparado - Enfermeiro	1
Enfermeiro	6
Estagiário	1



CAPÍTULO V - Anexos

- A. Mapa de veículos de intervenção**
- B. Mapa de equipamentos de intervenção**
- C. Plantas descritivas das infraestruturas operacionais**
- D. Relação de contactos relevantes**
- E. Conteúdos funcionais**



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

ANEXO A - MAPA DE VEÍCULOS DE INTERVENÇÃO

Categoria	Tipo	Código Operacional	Quantidade	Marca	Modelo	Matrícula	Data Matrícula	Combustível
Ligeiro	Veículo de Combate a Incêndios	VLCI-01	1	Mitsubishi	L200	23-77-QP	15/11/2000	Gasóleo
Ligeiro		VLCI-02	1	Isuzu	ATFS1	31-PO-14	24/02/2015	Gasóleo
Pesado		VUCI-01	1	Mercedez-Benz	1124/F36.4	13-87-GE	16/01/1996	Gasóleo
Pesado		VFCI-01	1	Mercedez-Benz	1124AF	40-14-JO	05/02/1998	Gasóleo
Pesado		VFCI-02	1	Mercedez-Benz	Unimog U 5000	29-JA-81	31/03/2010	Gasóleo
Ligeiro		VECI-01	1	Yamaha	600 FWA	56-49-MD	19/02/2002	Gasolina
Pesado	Veículo de Meios Elevatórios	VE24-01	1	Renault	JN 90	MA-96-23	17/11/1986	Gasóleo
		VP37-01	1	Volvo	FM 12-49 (4x2)	81-71-TP	04/06/2002	Gasóleo
Ligeiro	Veículo de Socorro e Assistência Técnica	VSAT-01	1	Mercedez-Benz	Sprinter 312 D/35.5	33-19-NS	08/07/1999	Gasóleo
		VSAE-01	1	Toyota	Land Cruiser BJ45	MP-60-54	11/10/1984	Gasóleo
Ligeiro	Veículo de Socorro e Assistência a Doentes	ABSC-01	1	Mercedez-Benz	Sprinter 318 CDI	62-HN-73	20/04/2009	Gasóleo
		ABSC-02	1	Mercedez-Benz	Sprinter 316 CDI	32-AJ-90	19/08/2005	Gasóleo
		ABSC-03	1	Mercedez-Benz	Sprinter 319/37 CDI	04-NH-90	24/10/2012	Gasóleo
Ligeiro	Veículo Posto de Comando	VCOT-01	1	Mitsubishi	L200	15-15-LB	28/04/1998	Gasóleo
Ligeiro	Veículo Transporte Pessoal	VTPG-01	1	Toyota	Hiace	69-61-MU	24/02/1999	Gasóleo
Pesado	Veículo de Apoio Logístico	VTTU-01	1	Mercedez-Benz	264IK	69-BN-84	26/04/2006	Gasóleo
		VETA-01	1	Toyota	Hilux	55-78-FA	23/03/1995	Gasóleo
		VETA-02	1	Peugeot	Partner	39-46-UM	30/12/2002	Gasóleo
Ligeiro		VETA-03	1	Access		24-IU-84	25/02/2010	Gasolina



ANEXO B - MAPA DE EQUIPAMENTOS DE INTERVENÇÃO

Relação dos Equipamentos Especiais

- Ventiladores de pressão positiva
- Ventilador de pressão negativa – movido a energia hidráulica
- Manga Salvação de 40 mts
- Sistema de extinção automática – água/espuma (incêndios da Classe A e B – Firexpress – viatura de desencarceramento)
- Sistemas de produção de espuma de baixa e alta expansão e respetivas agulhetas (misturadores/doseadores em linha)
- Gerador de espuma de alta expansão – Fomax -7 e Mini Exel
- Propak
- Câmara de busca e salvamento (fumo denso/ausência total de luz) – sistema de infravermelhos
- Agulhetas de perfuração
- Monitores com tripé e um débito até 4500 lts
- Agulhetas B16 – ataque a fogos da classe B
- Agulheta Rotativa
- Moto-bombas de diversos tipos e débitos, incluindo moto-bombas pesadas montadas em atrelado
- Moto-Bomba Flutuante
- Eletcro-bombas
- Moto Serras
- Moto Disco
- Moto Guincho
- Moto Roçadora
- Turbo-bombas - (hidráulicas)
- Sistemas de extinção de fogos IFEX-3000, portátil e fixo
- Moto 4x4 com sistema fire-express acoplado para combate a incêndios
- Atrelado com hidrante, para alimentação dos pronto-socorros – rede de alta pressão
- Detetores de gases
- Detetor de soterrados
- Baterias de ar comprimido – fibra de carbono/outras materiais
- Unidade de pó químico montada em atrelado

Equipamento de Proteção Individual

- Fatos Nomex
- Fatos de aproximação ao fogo
- Fatos de penetração ao fogo
- Fatos incêndios florestais



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

- Capacetes F1 e F2
- Fire Shelter (protecção fogos florestais)
- Botas
- Luvas
- Mala de corte cabos elétricos - 25.000V

Equipamento de Iluminação

- Atrelado com gerador
 - Projetores diversos
 - Projetor Mitralux com alcance de 500 mts
 - Balão de iluminação de 2000 Wats
 - Diversas extensões de fio bobines
- Lanternas de diversos tipos
- Mala de iluminação (bateria)

Equipamento de Desencarceramento, Escoramento, Outros

- Sistema hidráulico – expansor, tesoura, RAM
- Sistema hidráulico – multiusos
- Almofadas de alta de 71 ton.
- Almofadas de baixa pressão de 12 ton.
- Sistema de escoramento de valas e edifícios
- Machados diversos – Force, Pry Axe
- Aparelho de corte ARCAIR
- Estacas de vários tamanhos
- Tirfor
- Macas de catástrofe

Equipamento de apoio à Formação

- Casa Escola, com treino combate a incêndios parte exterior e parte interior que permite treino com equipamento de resgate em montanha ou edifícios urbanos e parede de escalada artificial que permite a execução de treinos práticos com fogo real e coluna seca.
- Labirinto para formação de combate a incêndios urbanos/industriais
- Sala para formação/congressos conferências com capacidade para 50 pessoas

Equipamento de Apoio e Logística

- Oficinas de reparação auto com capacidade de reparação de viaturas pesadas e ligeiras, nas seguintes áreas: mecânica, bate-chapas e pintura e ainda trabalhos de serralharia civil
- Lavandaria com máquina de lavar roupa com capacidade para lavar cerca de 15 kgs roupa/h, máquina de secar roupa e máquina centrífuga.
- Tanque de abastecimento de combustível – (gasóleo) com capacidade para 10.000 lts
- Cozinha com capacidade para elaborar refeições com bar de apoio
- Gerador de disparo automático para iluminação de emergência do Quartel em caso de falha na rede



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

- Compressor de ar comprimido para enchimento de baterias de ar comprimido/garrafas de mergulho
- Sistema de enchimento de extintores de pó químico e CO2 e manutenção e reparação dos mesmos em oficina própria

Equipamento de Resgate em Montanha

- Cordas diversos calibres e tipos
- Descensores, bloqueadores, ascensores, roldanas
- Sistema para recuperação de maca com sinistrado (lança montada na frente do veículo)
- “Cana de pesca”
- Pistola lança cabos pneumáticos
- Macas de resgate
- Tenda
- Correntes de neve

Equipamento de Resgate na Zona Marítima

- Equipamentos de mergulho completos
- Maca com flutuadores
- Caiaques
- Boia Torpedo
- Cinto de resgate marítimo

Equipamento para Intervenção Química

- Fato de Intervenção Química

Equipamentos de Comunicações e Central Telefónica

- Central telefónica digital com sistema de apoio em caso de emergência (falha geral)
- Telefones de emergência diretos – BMF, PSP, SMPC, SRPC IP-RAM
- Rádios comunicações fixos e portáteis
- Rádios de comunicações portáteis com sistema de mãos livres

Equipamento de Emergência Pré-Hospitalar

- 3 Ambulância de Socorro para intervenção na emergência pré-hospitalar
- Stock de material sanitário com diverso material de 1º socorros para reposição do material gasto nas ambulâncias

Outros

- Ginásio equipado aberto aos Bombeiros de acordo com normas da Direção
- Serviços Administrativos da Direção/Comando



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

ANEXO C - PLANTAS DESCRITIVAS DAS INFRAESTRUTURAS OPERACIONAIS

Ano de construção	1992
Área de Construção	7634,31 m2
Área estacionamento, oficinas e arrumos	1205,00 m2
Área de oficinas e arrumos	624,00 m2
Área de alojamento	128,50 m2
Área da parada operacional	548,00 m2
Bomba de abastecimento de gasóleo	10.000 l

Nota: As Plantas descritivas das infraestruturas estão disponíveis no Corpo de Bombeiros

[illegible]



ANEXO E - CONTEÚDOS FUNCIONAIS

1. Funções

1. As funções exercidas pelos elementos das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro voluntário podem assumir as seguintes tipologias:
 - a) Função comando;
 - b) Função chefia;
 - c) Função estado -maior;
 - d) Função execução.

1.1 Função de comando

1. A função comando traduz -se no exercício das atividades de organização, comando e coordenação, inerentes aos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros.

1.2 Função de Chefia

1. A função chefia traduz -se no exercício das atividades inerentes aos cargos de chefia do corpo de bombeiros.
2. O chefe é o responsável, em todas as circunstâncias, pela forma como os subordinados executam as funções atribuídas

1.3 Função Estado-Maior

1. A função estado-maior consiste na prestação de apoio e assessoria ao comandante ou chefe e traduz -se, designadamente, na elaboração de estudos, informações, diretivas, planos, ordens e propostas tendo em vista a preparação e a tomada de decisão, e a supervisão da sua execução.

1.4 Função execução

1. A função execução traduz -se na realização das atividades cometidas aos bombeiros do corpo de bombeiros, tendo em vista a proteção e socorro das populações, a segurança do património e a defesa do ambiente.
2. Na função execução incluem -se as atividades que abrangem, designadamente, as áreas de formação profissional, instrução e treino, administrativa, logística, e apoio a outras de natureza científica, tecnológica e cultural.

2. Comando - Funções e Competências

2.1 Comandante

Ao Comandante, único e exclusivo responsável pela forma como os seus elementos cumprem as funções que lhes estão atribuídas, pela atividade do Corpo de Bombeiros no que respeita à gestão técnica e operacional dos recursos humanos e materiais disponíveis, nomeadamente em matéria de conservação e utilização dos equipamentos, instrução e disciplina do pessoal do referido Corpo de Bombeiros, compete especialmente:

- a) Promover a instrução, preparando os elementos do corpo ativo para o bom desempenho das suas funções;



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

- b) Garantir a disciplina e o correto cumprimento dos deveres funcionais pelo pessoal sob o seu comando;
- c) Estimular o espírito de iniciativa dos elementos do corpo ativo, exigindo a todos completo conhecimento e bom desempenho das respetivas funções;
- d) Dirigir a organização do serviço quer interno quer externo;
- e) Elaborar estatísticas, relatórios e pareceres sobre assuntos que julgar convenientes para melhorar a eficiência dos serviços a seu cargo;
- f) Providenciar pela perfeita conservação e manutenção do material;
- g) Empregar os meios convenientes para conservar a saúde do pessoal e higiene do quartelamento;
- h) Conceder licenças e dispensas, segundo a conveniência do serviço, observada a lei;
- i) Fazer uma utilização judiciosa de todas as dependências do quartelamento;
- j) Assumir o comando das operações nos locais de sinistro, sempre que o julgar conveniente;
- k) Estudar e propor as providências necessárias para prevenir os riscos de incêndio ou reduzir as suas consequências;
- l) Propor a aquisição dos materiais julgados necessários para o desempenho das missões, de forma a acompanhar as evoluções técnicas e as necessidades de segurança da zona e do pessoal;
- m) Promover a formação profissional do pessoal em conformidade com as tarefas que lhe podem ser atribuídas, procurando conservar sempre vivos os sentimentos de honra, de dever e de serviço público;
- n) Desenvolver a iniciativa do pessoal, fomentando que todos conheçam pormenorizadamente as suas funções, de forma a assegurar que as missões serão executadas de uma maneira rápida, metódica, eficiente e prudente;
- o) Assegurar a colaboração com os órgãos de Proteção Civil;
- p) Propor os louvores e condecorações do pessoal sob a sua direção;
- q) Fazer parte dos júris dos concursos de promoção e classificação nas provas de acesso às diferentes categorias do quadro para que for nomeado.

2.2 2º Comandante

Ao 2º Comandante compete:

- a) Substituir o Comandante nos seus impedimentos, dentro dos limites de competência que lhe venha a ser atribuída;
- b) Secundar o Comandante em todos os atos de serviço;
- c) Estabelecer a ligação entre o Comandante e os vários órgãos de execução;
- d) Estar sempre apto a assegurar a continuidade do serviço, mantendo-se permanentemente informado acerca dos objetivos fixados para o cumprimento das missões;
- e) Desempenhar tarefas específicas que se revistam carentes de elevada responsabilidade;
- f) Substituir o Comandante nos seus impedimentos, dentro dos limites de competência que lhe venha a ser atribuída;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, das instruções, ordens de serviço e das demais disposições regulamentares;
- h) Fiscalizar a observância das escalas de serviço;
- i) Fiscalizar o serviço de instrução e a manutenção da disciplina dentro do quartel;



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

- j) Apresentar a despacho do Comandante toda a correspondência dirigida a este e dar as necessárias instruções para o seu conveniente tratamento;
- k) Propor ao Comandante as medidas que julgar necessárias para o melhor funcionamento dos serviços;
- l) Chefiar diretamente todos os serviços de secretaria do corpo de bombeiros;
- m) A guarda de todos os artigos em depósito;
- n) Comparecer nos locais de sinistro importantes assumindo a direção dos mesmos se for caso disso;
- o) Propor as medidas que entender necessárias para o correto funcionamento das diversas atividades da Corporação,
- p) Colaborar na supervisão de todos os serviços da Corporação.

2.3 Adjunto de Comando

Ao Adjunto de Comando – Compete-lhe:

- a) Coadjuvar o Comandante nas funções por este delegadas;
- b) Desempenhar as funções que competem ao Comandante, nas suas faltas e impedimentos;
- c) Desenvolver as atividades da Corporação de acordo com a programação e as determinações aprovadas pelo Comando;
- d) Apresentar ao Comando relatórios sobre o funcionamento de serviços concretos, quando solicitado ou por iniciativa própria;
- e) Comparecer em todos os sinistros para que for chamado, assumindo a direção dos trabalhos, se for caso disso;
- f) Providenciar a manutenção da higiene e salubridade dos quartéis;
- g) Garantir a disciplina, exigindo o cumprimento da lei, dos regulamentos, das NFI e NEP e de outras normas em vigor;
- h) Desenvolver e orientar os conhecimentos técnicos do pessoal, procurando formular juízos corretos quanto aos seus méritos e aptidões especiais e prestar-lhe apoio nas dificuldades;
- i) Dirigir o serviço de Justiça do corpo de bombeiros, elaborando processos que venham a ser instruídos;
- j) Passar revistas ao fardamento, viaturas, equipamentos e demais material do quartel sob a sua supervisão;
- k) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas pelo Comando.

3. Carreira de oficial de Bombeiro

- 1. A carreira de oficial bombeiro é composta pelas seguintes categorias:
 - a) Oficial bombeiro superior;
 - b) Oficial bombeiro principal;
 - c) Oficial bombeiro de 1.^a;
 - d) Oficial bombeiro de 2.^a;
 - e) Estagiário.
- 2. A categoria de estagiário é atribuída durante a frequência do estágio de ingresso, com a duração mínima de um ano.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

3.1 Funções e Competências

1. Ao oficial bombeiro incumbem funções de comando, chefia técnica superior, estado-maior e execução.
2. Ao oficial bombeiro superior e ao oficial bombeiro principal compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:
 - a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, duas companhias ou equivalente;
 - b) Chefiar departamentos e áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
 - c) Exercer funções de estado -maior;
 - d) Ministras ações de formação técnica;
 - e) Instruir processos disciplinares.
1. Ao oficial bombeiro de 1.^a compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:
 - a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, uma companhia ou equivalente;
 - b) Chefiar atividades nas áreas de formação, prevenção, logística e apoio administrativo;
 - c) Exercer funções de estado -maior;
 - d) Ministras ações de formação técnica;
 - e) Instruir processos disciplinares;
 - f) Participar em atividades de âmbito logístico e administrativo.
2. Ao oficial bombeiro de 2.^a compete o desempenho dos cargos da estrutura de comando do corpo de bombeiros e, designadamente:
 - a) Comandar operações de socorro que envolvam, no máximo, dois grupos ou equivalente;
 - b) Exercer as funções de chefe de quartel em secções destacadas;
 - c) Chefiar ações de prevenção;
 - d) Executar funções de estado -maior;
 - e) Ministras ações de formação inicial;
 - f) Instruir processos disciplinares;
 - g) Participar em atividades de âmbito logístico e administrativo.
3. Ao estagiário cumpre frequentar com aproveitamento o estágio de ingresso na carreira de oficial bombeiro.

4. Carreira de Bombeiro Voluntário

1. A carreira de bombeiro é composta pelas seguintes categorias:
 - a) Chefe;
 - b) Subchefe;
 - c) Bombeiro de 1.^a;
 - d) Bombeiro de 2.^a;
 - e) Bombeiro de 3.^a
2. A carreira de bombeiro integra ainda a categoria de estagiário, atribuída durante a frequência do estágio de ingresso, com a duração mínima de um ano.

4.1 Funções e Competências

1. Ao bombeiro voluntário incumbem funções de chefia intermédia e execução, de carácter operacional, técnico, administrativo, logístico e de instrução.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

2. Todos os elementos habilitados a desempenhar as tarefas e funções previstas nas missões dos Corpos de Bombeiros, previstas no artigo 3º do DLR nº 22/2010/M, de 20 de agosto, com a redação dada pelo DLR 14/2016/M, de 11 de março.

4.2 Competências dos Chefes e Subchefes

Aos Chefes e Subchefes compete:

1. Coadjuvar os seus Superiores com o maior zelo, sendo responsáveis pelo exato cumprimento das ordens que recebem e devendo desempenhar todas as funções de instrução e educação dos bombeiros com estrita obediência às diretivas do Comando;
2. Zelar pela disciplina e boa ordem dentro do quartel, instrução e conservação do material, devendo comunicar superiormente qualquer ocorrência que possa prejudicar o prestígio e o bom nome do CB;
3. Verificar a observância das escalas de serviço;
4. Comparecer prontamente no quartel a fim de fazer parte das equipas de socorro, elaborando relatórios circunstanciados, designadamente, quanto à forma como o pessoal e material se comportaram na prestação do serviço;
5. Assumir a direção dos trabalhos de socorro enquanto não estiver presente nenhuma das entidades de patente superior à sua, ou a quem tal direção competir em termos legais, velando pela segurança e bom desempenho do pessoal;
6. Rondar frequentemente o Quartel, verificando se tudo se encontra em ordem e o material pronto para ser utilizado.

4.3 Competências dos Bombeiros de 1ª Classe

O bombeiro de 1ª classe é auxiliar direto e imediato do Subchefe, competindo-lhe, especialmente:

1. Substituir por ordem de antiguidade, o Subchefe nas suas faltas e impedimentos;
2. Instruir individualmente os bombeiros de 2ª e 3ª classe, e, bem assim, vigiá-los e dirigi-los, exigindo que cada um execute escrupulosamente o serviço que lhe seja destinado;
3. Vigiar a forma como o pessoal cumpre as ordens recebidas, dando conhecimento imediato aos superiores de quaisquer ocorrências que possam prejudicar a disciplina do Corpo de Bombeiros, e bem assim das dificuldades que encontrar acerca da utilização do material e utensílios;
4. No serviço de prestação de socorros incumbe-lhe agir com presteza mas sem precipitação, cumprindo e fazendo cumprir as ordens emanadas.

4.4 Competências dos Bombeiros de 2ª Classe

O bombeiro de 2ª classe é auxiliar direto e imediato do bombeiro de 1ª classe competindo-lhe em especial:

1. Coadjuvar e substituir nas suas faltas e impedimentos os bombeiros de 1ª classe, cujas atribuições deve conhecer, e comparecer rapidamente em todos os sinistros;
2. Cumprir e fazer cumprir prontamente as ordens dos seus Superiores.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

4.5 Competências dos Bombeiros de 3ª Classe

O bombeiro de 3ª Classe tem como função genérica executar operações de salvamento de pessoas e bens, combatendo e prevenindo incêndios e outros sinistros, segundo os procedimentos para os quais recebe formação, competindo-lhe em especial o seguinte:

1. Comparecer rapidamente no Quartel;
2. Montar e desmontar o material e proceder ao estabelecimento de linhas de água, tendo em vista a rápida disponibilização deste recurso às equipas e meios de combate a incêndios;
3. Executar prontamente todos os outros serviços que lhe sejam determinados.

4.6 Competências Bombeiro Estagiário

Ao Bombeiro Estagiário tem como principal atividade diligenciar conhecer o funcionamento do Corpo de bombeiros, as suas missões e tradições, bem como assimilar os conhecimentos, métodos de trabalho e técnicas que lhe forem sendo transmitidas, e ainda integrar-se progressivamente na vida do Corpo de Bombeiros.

Compete-lhe ainda:

- a) Participar empenhadamente em todas as ações de formação e do estágio;
- b) Executar correta e rapidamente as tarefas que lhe forem cometidas;
- c) Obter aproveitamento positivo em todos os módulos da formação;
- d) Promover um relacionamento e usar de urbanidade com superiores e camaradas;
- e) Ser assíduo e pontual;

5. Funções complementares

Para além das funções inerentes a cada uma das categorias da carreira de bombeiro, os subchefes, bombeiros de 1ª classe, bombeiros de 2ª classe e bombeiros de 3ª classe, podem, sem prejuízo daquelas, ser incumbidos, cumulativamente, do exercício de funções necessárias à atividade do Corpo de Bombeiros, nomeadamente as que a seguir discriminamos, desde que estejam para elas devidamente habilitados.

- a) Motorista/condução de veículos;
- b) Operador de Comunicações;
- c) Tripulante de Ambulância
- d) Formador;
- e) Mergulhador;
- f) Administrativos,

5.1 Funções de Bombeiro/Motorista

São funções do bombeiro/motorista:

- a) Conduzir a viatura e a respetiva guarnição o mais rapidamente possível aos locais de sinistro, observando o disposto no Código da Estrada;
- b) Operar nos sinistros a bomba da sua viatura;
- c) Manter a viatura em perfeito estado de conservação e limpeza;



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

- d) Verificar, ao entrar de serviço, os níveis de combustível, óleo, água, óleo de travões, valvulinas e embraiagem, e detetar eventuais fugas;
- e) Verificar o equipamento, instrumentos, suspensão, direção, pressão dos pneus, tensão de correias, densidade e nível do eletrólito e falhas de funcionamento, se necessário através de uma pequena rodagem;
- f) Comunicar ao Chefe de serviço e Encarregado do Serviço Automóvel as deficiências que encontrar;
- g) Utilizar com as motobombas, moto serras, compressores, exaustores e outro material do mesmo tipo, procedimento idêntico ao descrito para com as viaturas.
- h) Conhecer profundamente as características da zona de intervenção, particularmente de trânsito, condicionamentos eventualmente existentes quanto ao acesso das viaturas de socorro e outros fatores que possam prejudicar a rápida intervenção do Corpo de Bombeiros.

5.2 Funções de Operador de Comunicações

O Operador de comunicações tem os seguintes deveres:

- a) Conhecer pormenorizadamente o funcionamento, capacidade e utilização de todos os aparelhos, materiais e equipamentos existentes na Central, viaturas e nos Postos de Comunicações do Corpo de Bombeiros;
- b) Manusear com destreza e segurança os equipamentos em uso na Central de Comunicações;
- c) Conhecer profundamente as características da zona de intervenção, particularmente de trânsito, condicionamentos eventualmente existentes quanto ao acesso das viaturas de socorro e outros fatores que possam prejudicar a rápida intervenção da Associação;
- d) Conhecer o material de ordenança planeado para os diversos pontos sensíveis;
- e) Permanecer vigilante durante o seu turno de serviço;
- f) Receber e registar os pedidos de serviço;
- g) Acionar a saída de material, através de alarme ou de comunicação interna, em caso de intervenção, indicando imediatamente o local e outras indicações que facilitem a preparação do plano de ação, estabelecido ou a estabelecer pelo graduado de serviço;
- h) Responder a todas as chamadas com clareza e correção;
- i) Efetuar com celeridade todas as comunicações necessárias e regulamentares;
- j) Manter-se permanentemente em escuta sempre que se encontrem viaturas em serviço exterior, informando o graduado de serviço e o comando operacional do evoluir permanente da situação;
- k) Proceder ao registo de todos os movimentos, através dos meios e da documentação estabelecidos;
- l) Não permitir a entrada na Central de qualquer pessoa não autorizada;
- m) Fazer as verificações e os toques determinados;
- n) Manter em perfeito estado de conservação e de limpeza todos os aparelhos, materiais, equipamentos e dependências da Central de Comunicações;
- o) Comunicar ao graduado de serviço à Central de Alerta e Comunicações todas as deficiências verificadas.



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

5.3 Funções de Tripulante de Ambulância

Ao Tripulante de Ambulância de Socorro compete:

- a) Transportar feridos e doentes e prestar-lhes os primeiros socorros, deslocando-se ao local onde estes se encontram;
- b) Imobilizar membros fraturados ou deslocados com dispositivos especiais ou talas apropriadas ou improvisadas;
- c) Tomar os devidos cuidados noutros tipos de fraturas;
- d) Estancar hemorragias, ministrar respiração artificial e prestar outros socorros de urgência;
- e) Deitar o doente na maca ou senta-lo numa cadeira apropriada, com os cuidados exigidos pelo seu estado e acompanha-lo numa ambulância a um estabelecimento hospitalar;
- f) Imobilizar os membros fraturados e estancar hemorragias, consoante as medidas de urgência a adotar;
- g) Contactar com os socorros públicos, nomeadamente CROS e EMIR, solicitando a colaboração dos mesmos;
- h) Colaborar na colocação, com os devidos cuidados, do acidentado na maca e acompanha-o na ambulância durante o trajeto para o estabelecimento hospitalar.

5.4 Funções de Formador

Ao Formador compete:

- a) Planear e preparar a formação dos bombeiros de acordo com a necessidade do Corpo de Bombeiros;
- b) Analisar e desenvolver conteúdos programáticos formativos;
- c) Constituir dossiers das ações de formação;
- d) Definir os objetivos da formação;
- e) Elaborar planos de sessão;
- f) Acompanhar as ações de formação;
- g) Avaliar as ações de formação;
- h) Propor ao comando planos de formação anuais.

5.5 Funções de Mergulhador

Ao Mergulhador compete:

- a) Busca e recuperação de pessoas;
- b) Busca e recuperação de animais;
- c) Busca e recuperação de bens;
- d) Busca e recuperação de viaturas;
- e) Busca e recuperação de objetos a pedido das autoridades;
- f) Manutenção de barcos e equipamentos específicos ao mergulho.

5.6 Funções administrativas

As funções administrativas de acordo com a Direção:



Corpo de Bombeiros Voluntários Madeirenses

- a) Desenvolver funções que se enquadrem em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo e secretaria da estrutura de comando;
- b) Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação;
- c) Assegurar trabalhos de dactilografia, tratar informação recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes;
- d) Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente;
- e) Organizar, calcular e desenvolver os processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços;